

D. FR. BALTASAR LIMPO NO CONCÍLIO DE TRENTO (1)

O DECRETO DA RESIDÊNCIA

1. Dom Limpo e a residência antes do Concílio. — 2. O primeiro decreto do Concílio. — 3. O segundo decreto do Concílio. — 4. Conclusão.

1. Dom Limpo e a residência antes do Concílio (2)

Quando o decreto da justificação estava para ser concluído, os Legados Pontifícios voltaram as suas atenções para um outro problema, de ordem prática e de transcendental importância para a cura pastoral: a residência do clero encarregado da cura de almas.

Não precisamos de entrar, aqui, na extensão do mal, causado pela ausência dos pastores da sua parte do rebanho do Senhor. A acumulação dos benefícios curados era a grande causa, tolerada e, por que não o dizer? favorecida até pelo supremo regime da Igreja, pelos Sumos Pontífices, que distribuíam largamente tais

(1) Ver também os meus artigos: A representação portuguesa na 1.ª fase do Concílio: *Theologica* 2 (Braga 1956) 103-133; O decreto da justiça: *Theologica* 2 (Braga 1956) 135-151; O conflito Trento-Bolonha e a suspensão do Concílio: *Lusitania Sacra* 1 (Lisboa 1956) 205-228.

(2) «...es ist eine reizvolle Forschungsaufgabe, einmal festzustellen, in wieweit Trienter Beschlüsse von vorausgehenden Synoden beeinflusst waren». G. Schreiber, *Das Weltkonzil von Trient, sein Werden und sein Wirken*. 2 tt. Freiburg 1951; I p. XXXII.

benefícios, ou para agradar aos príncipes, ou por outros motivos pessoais e económicos.

Todos reconheciam a gravidade do problema, que condenava o povo à ignorância e ao abandono espiritual; ninguém, todavia, possuía a coragem de meter o machado à árvore que vicejava tão exuberantemente, cuja sombra pesada oprimia a vida espiritual de muitíssimos e cujos frutos enriqueciam a vida material de pouquíssimos.

Ninguém? Rectifico. A península ibérica já encetara a luta contra essa ausência criminoso dos pastores. Numerosos concílios diocesanos obrigaram os padres a residirem nos seus curatos e cuidarem espiritualmente dos seus rebanhos.

Dom Frei Baltasar Limpo seguiu o exemplo dos bons Pastores. Feito o juramento de fidelidade como Bispo do Porto, a 19 de abril de 1537, começou desde logo a visitar canonicamente toda a sua diocese. Encontrou numerosos abusos: os párocos não residiam, abandonando a cura a vigários tão miseravelmente remunerados, que muitos aceitavam a cura de mais paróquias para poderem viver, o que evidentemente resultava em grande dano espiritual para as almas. Querendo remediar isso, Dom Limpo decretou sem mais que os párocos residissem pessoalmente, ou então compensassem justamente os seus vigários. O tumulto, que se originou, mostrou bem a extensão do mal. Dom João III apoiou-o e o próprio Papa Paulo III aprovou a corajosa actuação do zeloso Bispo pelo Breve «Gregis nobis crediti», do primeiro de Fevereiro de 1539⁽³⁾.

A fim de poder proceder a uma reorganização mais eficiente e profunda da sua diocese, Dom Baltasar convocou um Sínodo, no ano seguinte, em que foram reformadas as Constituições da diocese. As novas Constituições foram publicadas em 1541⁽⁴⁾.

(3) Cf. J. Augusto Ferreira, *Memorias archeologico-historicas da cidade do Porto (fastos episcopaes e politicos)*, sec. VI-sec.-XX, 2 tt. Braga 1923-1924. — Para Limpo: II pp. 95-124.

(4) Constituições sinodais do bispado do Porto / ordnadas (!) pelo muito Reverêdo e magnifico/Sôr dõ Baltasar lipo do dicto bpado ec. / — Inocêncio Francisco da Silva, *Diccionario Bibliographico Portuguez*, II, n. 431, observa: «Vi um exemplar bem tratado d'esta mui rara edição na Biblioteca Nacional.

Consta-me que existe outro na livreria do falecido Joaquim Pereira Costa, que no respectivo inventario foi avaliado em 2:000 reis!» — Hoje os dois exemplares se encontram na Biblioteca Nacional de Lisboa, sendo o segundo incompleto.

Possue 10 ff. innumeradas + CXXX ff. + 1 f. numerada, com o colofão: Estas

Três capítulos dizem respeito ao nosso assunto, e um ligeiro exame das suas determinações contribuirá a conhecermos melhor as disposições com que Dom Limpo se apresentou no Concílio de Trento.

Como princípio fundamental estabelece: que os abades residam pessoalmente nas suas igrejas. Os que são escusos da residência cuidem que os seus curas habitem na freguesia e hajam salários competentes. No acto da colação de algum benefício, que tem anexa a cura de almas, o beneficiado faça o juramento de observar a residência. Essa obrigação vale para todos, desde a publicação das Constituições, não excluindo os benefícios já colados no passado. Qualquer causa, escusando da residência, será apresentada novamente, para ser examinada a sua suficiência, e isso sob pena de suspensão dos benefícios, cujos emolumentos não serão mais entregues. Se, depois de uma suspensão de seis meses, o beneficiado não se justificar, será privado dos frutos por um ano. Decorrido um ano, sem a justificação da não-residência, o caso será julgado segundo as disposições do direito.

Em seguida são indicadas as causas que escusam da residência. Quanto à ausência temporária, estabelece que ela pode ser de um mês, ou até de dois meses contínuos ou interpolados, uma vez por ano, sem se haver necessidade de licença especial, contanto que o responsável deixe na freguesia uma pessoa idónea (que não seja frade), encarregada da cura das almas.

Com respeito aos frutos do benefício, as Constituições observam judiciosamente que eles foram ordenados para quem administrasse os sacramentos, mas que de facto o trabalho dos Abades e Reitores, por não residirem, fica para os Capelães e os Curas. Se estes não receberem o suficiente, irão ocupar-se em outras coisas temporais, menos convenientes para o seu estado, ou fora da freguesia, com prejuizo para o seu ministério. Por isso, ordenamos e mandamos que os ditos Curas hajam o salário competente e su-

Constituições e Cerimonial da Missa cõ os mais tractados foram impressas na cidade do Porto por Vasco dia Tanguo de frexenal: por mandado do muyto reuerendo e magnifico Senhor Dom Baltasar Limpo Bispo da dicta Cidade: do Conselho del Rey: e Confessor da Raynha nossos Senhores. Acabarõ se de imprimir no primeiro dia do mes de março do Año do Nascimento de nosso Redemptor Jhesus Christo de mil e quinhentos e quorenta e hũ Annos.

As suas partes são: Constituições ff. Ir — CIIIv; Cerimonial ff. CVr — CXVIv; Cânones penitenciais e casos reservados ao Papa ff. CXVIIr-CXXIXr; Determinações finais ff. CXXIXv-CXXXv.

ficiente, que lhes será taxado por Nós, ou por nosso Vigário ou Visitador. Essa taxaçoão far-se-á segundo a qualidade do trabalho e a renda da igreja. O estipêndio há-de ser pago em três prestaçoões: pelo Natal, Páscoa e São João. Se o Abade, o Reitor, ou o seu rendeiro não pagarem nos termos indicados, os seus substitutos terão direito ao dobro ⁽⁵⁾. Os outros dois capítulos formam a applicaçoão prática desses princípios ⁽⁶⁾.

2. O primeiro Decreto do Concílio

Quando Dom Limpo iniciou a sua participaçáo nos trabalhos conciliares, já aí encontrou uma certa mentalidade formada acerca do problema da residênciã. Desde 1540, o Papa Paulo III, que no ano anterior apoiara a actuaçoão de Dom Baltasar no sentido de urgir a residênciã dos beneficiados com cura de almas, preocupava-se com a residênciã dos Bispos. Havia uns oitenta Prelados que julgavam necessária a sua presença na Corte de Roma. O Sumo Pontífice, porém, era de outro aviso e intimou-lhes a volta para as próprias dioceses. Os Bispos responderam com um Memorial, alegando os motivos que os impediam de residir nos seus bispados. A Congregaçoão da Reforma não aceitou as explicaçoões, e deu-lhes um prazo de vinte dias. Todo o mundo clerical ficou desnor-teado: não sòmente os Cardeais, que já viam surgir o espectro da proibiçoão de acumular benefiícios, cortando os píngues frutos que percebiam sem fazerem nada, mas também os Prelados directamente interessados e ainda os religiosos que temiam cair sob a jurisdição efectiva dos Bispos agora obrigados à residênciã. Uma Bula foi publicada sobre o assunto e... guardada nas gavetas da Chancelaria, onde já estavam tantas outras Bulas bem intencionadas. E quando se abri-a o Concílio, a reforma não havia progredido um só passo!

Durante as discussões preparatórias da Quinta Sessão, os Prelados espanhóis abriram o fogo, insistindo repetidamente em favor de uma declaraçoão imediata sobre a residênciã. O Cardeal de Monte aquiesceu no dia 9 de Junho de 1546 ⁽⁷⁾. A proposiçoão do

(5) Constituiçoões, ff. 37v-39v.

(6) Constituiçoões, ff. 40r-49r; 57r-58r.

(7) Concilium Tridentinum, Diariorum, Actorum, Epistularum, Tractatum nova collectio: edidit Societas Goerresiana... Friburgi Brisgoviae, 1901 — (que citaremos com a abreviatura C. T.) I p. 70; V pp. 209-210.

problema foi bastante infeliz, porque devia conduzir, necessariamente, à máxima divisão entre os defensores dos direitos pontifícios e os que atendiam mais aos direitos dos Bispos: qual o princípio fundamental do dever da residência, um preceito divino ou uma prescrição eclesiástica? ⁽⁸⁾ Bem depressa os Legados se viram obrigados a tirar a questão da ordem do dia, procrastinando-a ⁽⁹⁾.

Só no dia 29 de Dezembro se tocou outra vez no assunto. O decreto sobre a justificação estava praticamente concluído. Por isso, o Presidente de Monte propôs à Assembleia fosse estabelecido o dia da futura Sessão solene, sugerindo a oitava da Epifania, a fim de que os pregadores da Quaresma possuíssem uma súpula da doutrina certa antes de iniciarem as pregações. Em segundo lugar lembrou o problema da residência, que ainda estava à espera de uma solução. Desde o início, o Cardeal tentou dar-lhe um rumo prático, ao desqualificar a sentença do direito divino como contrária à verdade e de discussão infrutífera, já que os Papas não dispensavam sem causa suficiente, e com causa justa sempre o podiam. O Cardeal Cervini concordou: ninguém negará a obrigação de residir; trata-se, porém, de como conseguir a observância. Há três géneros de impedimentos: uns causados pelos próprios Bispos, outros pela Cúria Romana, outros ainda pelos Príncipes.

Ambos reconheciam que o tempo era pouco, mas nem por isso convinha adiar a Sessão. Todos concordaram, menos o grupo espanhol chefiado pelo Cardeal Pacheco; não convinha marcar o dia antes de estarem terminados os decretos sobre a justificação e a residência. Entre estes estava o nosso Limpo, como de costume e seguindo as ordens recebidas do Rei ⁽¹⁰⁾. A atitude espanhola, sempre inspirada pela política de obstrução, a fim de adiar as definições dogmáticas que pudessem alargar o abismo entre o Imperador e os Luteranos, provocou uma acerba crítica por parte de um dos conciliares, logo rebatida pelos imperiais ⁽¹¹⁾.

No dia seguinte, 30 de Dezembro de 1546, iniciaram-se as discussões. O primeiro a falar foi o Cardeal Pacheco, que logo as

(8) C. T. I p. 73; V pp. 211; 213-215.

(9) C. T. V p. 216.

(10) Cf. Carta de Pacheco a Carlos V, de 13-3-1547: C. T. XI p. 134.

(11) C. T. V pp. 743-745; Cf. K. Hofmann, Die kirchrechtliche Bedeutung des Konzils von Trient...: Das Weltkonzil von Trient... I pp. 281-296.

encaminhou para o princípio mais discutido: a que direito pertence a obrigação da residência? defendendo ele o direito divino ⁽¹²⁾.

Por último se pronunciou Dom Frei Baltasar. A residência, pondera o nosso Bispo, não é nada menos do que a execução do próprio ofício, por conseguinte todos são obrigados a observá-la. Ela é imposta pelo direito divino, porquanto o ofício do pastor é cumprir pessoalmente a sua obrigação, e não por outros, por meio de mercenários. Daí a Bíblia impõe a residência e apascentar as ovelhas. É ainda do direito natural, já que o pastor é guia do rebanho e as ovelhas, por natural instinto, seguem o seu pastor. Devemos entender isso não de um modo absoluto, pois assim seguiria que o Bispo nunca se poderia afastar da sua igreja, qualquer que fosse a causa, o que evidentemente é falso como no-lo prova o capítulo «Ad Audientiam» ⁽¹³⁾, que indica como causas escusantes: doença, perigo pessoal, ou utilidade da Igreja. O decreto precisa delinear bem a extensão dessas causas, seguindo nisso o decreto de Graciano ⁽¹⁴⁾.

Com respeito à forma dessas penas: quem estiver ausente por seis meses, seja multado com a metade dos frutos do benefício; depois de um ano lhe seja interdito o ingresso na sua igreja; depois de dois anos seja privado do benefício.

Em todas as províncias existam Visitadores, instituídos pelo Sumo Pontífice, que apliquem essas determinações.

Concluindo a sua exposição, Dom Baltasar exorta gravemente os Padres Conciliares: «Considerai bem o que ides fazer. Se julgardes necessária a residência e a quizerdes urgir por leis, deveis sancioná-las seriamente; ficai sabendo que isso agradará sumamente a todos os príncipes cristãos. Se, porém, a vossa intenção for fazer leis meramente verbais, acautelai-vos de não provocar sobre vós mesmos a ira dos príncipes por causa da vida pouco edificante do clero» ⁽¹⁵⁾.

Nem todos partilhavam a opinião do Bispo do Porto. A maioria era contrária à tese que defendia a residência como obrigação imposta pelo direito divino, e muitos eram os adversários das penas em que se incorreria em virtude da própria transgressão. O

(12) C. T. V pp. 745-746.

(13) X Lib. 3 Tit. 4 de clericis non residentibus, c. 15.

(14) c. 4. D. 3 de cons.

(15) C. T. V p. 748; cf. ainda I p. 113.

Arcebispo Materano declarou, até, que se não deviam alterar as penas já estabelecidas canonicamente, a não ser para as mitigar ⁽¹⁶⁾.

Os Cardeais Legados, cansados das intermináveis controvérsias sobre se a residência era, ou não era, de direito divino, que impediam todo o progresso na elaboração do decreto, publicaram no primeiro dia de Janeiro de 1547 a convocação para a Sessão solene no dia 13 de Janeiro ⁽¹⁷⁾, colocando assim os Padres Conciliares na alternativa: ou acelerar os trabalhos, omitindo as discussões estéreis, ou Sessão sem decreto de reforma. Era cortar rente toda a tentativa de obstrução.

Alguns dias depois, em 4 de Janeiro, o Cardeal de Monte falou sem reboços: queixou-se amargamente dos discursos prolixos dos Padres, que falavam frequentemente fora do assunto; repreendeu a pretensão daqueles que queriam decidir que a residência era de direito divino; ele mesmo tinha passado longos anos na Assinatura Apostólica e nunca vira que o Papa dispensasse algum Bispo do dever da residência. Os Legados não fugiam, por conseguinte, de uma decisão semelhante a fim de poupar o Sumo Pontífice, e sim, porque não queriam que se fizesse alguma determinação nova, desconhecida dos antigos. A residência não podia ser de direito divino, pois obstam as palavras de Jesus: «Ide e ensinai a todos os povos». Foi a Igreja que circunscreveu o officio dos Bispos a determinadas cidades, aliás teriam eles a obrigação de dirigir-se a todas as nações do mundo.

Os Legados compreendiam e apreciavam a intenção dos Padres Conciliares de que o decreto fosse tão amplo, que abrangesse todos os officios; julgavam todavia que os Cardeais não devesseser incluídos. Pertencia ao Papa, e ao seu sagrado Senado, determinar se os Cardeais poderiam ter bispado, com ou sem residência obrigatória ⁽¹⁸⁾.

A fim de encaminharem mais concretamente as discussões, os Presidentes resolveram compôr, eles mesmos, um projecto sufficientemente geral, e propuseram-no na Congregação Geral de 7 de Janeiro ⁽¹⁹⁾.

(16) C. T. V p. 747.

(17) C. T. V p. 752.

(18) C. T. V p. 757.

(19) C. T. I p. 116; V pp. 762-763.

No dia seguinte, o Cardeal Pacheco pronunciou-se contra o decreto⁽²⁰⁾). Às objecções feitas pelos outros, respondeu, talvez cansado de tudo isso, que fora sempre de opinião que, em negócio de reforma, o Papa poderia fazer mais em um só dia do que o sínodo em um ano todo⁽²¹⁾). Depois falou Dom Limpo, apoiando o Cardeal espanhol. Não concordava com o método seguido, melhor seria imitar os antigos Concílios, examinando primeiramente tudo quanto cumpria ser reformado, quer na Cúria Romana, quer alhures. Assim, antes de se estabelecer um decreto sobre a residência, seria melhor promulgar um sobre a reforma dos próprios Bispos: seus costumes, vida, idade, qualidades, etc. Quanto ao decreto proposto, observou que não adiantava dizer que os Bispos precisam ter motivo legítimo para não residirem, pois o termo era muito geral e vago; era preciso indicar concisamente e de modo concreto quais os motivos que justificassem a ausência. Além disso, era indispensável cortar rente a pluralidade de benefícios, causa da não-residência de muitos. Quanto aos Cardeais, que se estabelecesse que não tivessem bispado, visto ser-lhes necessário residir com o Papa. Ou então, que residissem também nas suas dioceses. Que se prescrevesse, portanto, a residência a todos, incluindo os Cardeais.

Por isso, seria de primeira importância indicar bem a natureza da residência, explicando em que parte ela é de direito divino, e quando o não é; para que se saiba quais os casos que escusem da residência, quais os seus legítimos impedimentos.

Os impedimentos, que ele considerava suficientes para dispensarem a residência, eram a enfermidade, o perigo da própria vida e a utilidade da Igreja.

Quanto às penas, desejava que houvesse privação de parte dos frutos para as ausências de seis meses e de um ano, e que o contumaz fosse denunciado ao Papa; essa denúncia, porém, não devia ser feita pelo cabido ou por um Concílio provincial, como sugeria o projecto, senão por Visitadores pontifícios, que de três em três anos visitassem os Bispos, verificando a sua residência.

Os cabidos não deviam ser isentos da jurisdição dos Bispos, pois Roma não os poderia dirigir suficientemente, devido às gran-

(20) C. T. V pp. 764-765.

(21) C. T. I p. 118.

des distâncias. Fossem eles, portanto, submetidos à visita dos Bispos.

Os párocos, igualmente, deviam ser obrigados a residirem, e não convinha fossem eles dispensados dessa obrigação por quaisquer privilégios, mesmo temporários.

Finalmente, achava útil que se decretasse ainda alguma coisa acerca das religiosas ⁽²²⁾.

Por dois dias mais, os Padres continuaram o exame do projecto, com grande variedade de opiniões. Não obstante, de Monte manteve-se firme: «o decreto há-de ser promulgado em sua substância, na próxima Sessão; depois poderemos continuar as discussões anexas» ⁽²³⁾. Os canonistas entre os Padres foram mobilizados, eles deviam adaptar o projecto às censuras dos Conciliares ⁽²⁴⁾. No dia 12 de Janeiro, o projecto assim reformado foi lido na Congregação Geral. A divergência entre os Conciliares permaneceu, obstinando-se cada qual na sua própria sentença. Também Limpo apresentou as suas costumadas objecções: a residência era de direito divino, obrigando a todos indistintamente. Por isso, também os Cardeais deviam ser incluídos. Era preciso indicar os impedimentos. Os executores das penas deviam ser os Visitadores Apostólicos, que visitassem ainda os outros beneficiados e os cabidos ⁽²⁵⁾.

Suspirando, de Monte ponderou: «embora continuássemos um ano todo, não chegaríamos a um acordo. Todavia, publiquemos o decreto, a fim de que os fiéis vejam ao menos a nossa boa vontade; acrescentemos então, no fim, que as demais questões serão examinadas a seguir. Quem não concordar com o decreto, poderá entregar as suas observações, por escrito, ao secretário» ⁽²⁶⁾.

Desta forma o decreto foi para a Sexta Sessão solene do Concílio, celebrada em 13 de Janeiro de 1547 ⁽²⁷⁾. O resultado foi desastroso! Já no mesmo dia, os Legados escreveram ao Cardeal Camerlengo, Alexandre Farnese: «Grande tem sido a discórdia

(22) C. T. V p. 787.

(23) C. T. V pp. 779-780.

(24) C. T. V p. 780.

(25) C. T. V pp. 787-788.

(26) C. T. V p. 788.

(27) C. T. V pp. 802-803.

sobre o decreto da residência, principalmente por causa dos espanhóis, franceses e o português, e alguns italianos...» (28).

Vejamos, porém, o parecer de Dom Frei Limpo sobre este decreto, que ele entregou, por escrito, ao secretário. «Como ainda não nos foi dado, na sua redacção emendada, o decreto da residência, não poderei expôr perfeitamente o meu pensamento; daquilo, porém, que percebi, enquanto o liam, direi o que não aprovo; no resto eu o aprovo.

Em primeiro lugar, não julgo que esteja provida a questão da residência, como convém, porque, como já o disse, a porta de toda a reforma da Igreja, quase inteiramente decaída, é a residência; e parece-me que se teria provido convenientemente à questão, se houvessem estabelecido a residência como obrigatória por direito divino, como eu sustento, e se o Concílio tivesse interpretado tal direito divino em relação aos impedimentos, que são poucos — porventura apenas os três que já mencionei antes. Assim, os Prelados cristãos saberiam a que eram obrigados por direito divino. O decreto, assente como está agora no direito positivo, não o aprovo por conter algumas disposições que não me agradam, a saber: não concordo, porque nele não estão nomeados os senhores Cardeais, embora também eles sejam pastores, pois todo o pastor é obrigado a apascentar o seu rebanho. E se se observar que eles estão incluídos no decreto, responderei que doutíssimos varões julgam o contrário. Mesmo assim, estejam, ou não, incluídos, convinha sempre que fossem mencionados expressamente, pelas razões que já expus mais vezes.

Como a pluralidade das igrejas catedrais é um impedimento voluntário e não legítimo e em contradição com o presente decreto, era de esperar que nele se proibisse esta pluralidade, ao menos de igrejas catedrais — porquanto aquele que tem vários benefícios, não pode residir em cada um deles, como aqui é determinado.

Além disso, não concordo por que se não expressou quais sejam os impedimentos legítimos. Por causa da frase (= quando cessar o impedimento legítimo, ou os motivos justos e razoáveis), os Prelados poderão permanecer na Cúria Romana e nas Cortes dos Príncipes, e não residir muito nas suas igrejas. O Concílio deve

(28) C. T. X p. 788.

declarar um menor número de impedimentos do que o juiz terá que examinar na execução do actual decreto; senão, tanto o juiz, como os Prelados ficarão perplexos na aplicação das penas, hesitando em declarar legítimos os impedimentos. Portanto, seria bom que estes ficassem bem expostos.

Não concordo com o decreto, quanto ao estabelecido prazo de seis meses, pois do modo como está expresso, os Prelados poderão, anualmente, não residir durante cinco meses, em seguida residir um mês, para depois se afastarem novamente por cinco meses; era preciso declarar se os meses, em que não residissem, deviam ser computados contínuos ou interpolados.

Quanto aos executores das penas, eu aprovaria que em cada reino fossem nomeados alguns Prelados nacionais, para, de três em três anos visitarem os Prelados da sua nação, e executarem as penas em que esses Prelados houverem incorrido, por não residirem. Pois, se deste modo muito justo é visitado todo o clero cristão, por que não hão-de ser visitados também os Prelados das igrejas catedrais, quando até deviam ser visitados com maior cuidado? Não sei por que modo um Prelado poderá proceder sempre correctamente, sem nunca ser visitado. Conviria, por conseguinte, que o Prelado encarregado da execução das penas, visitasse também os Bispos, ao menos no tocante ao dever da residência, applicasse as penas e enviasse as actas da visita ao Concílio Provincial, ou ao Sumo Pontífice.

Nem quanto aos isentos o decreto me agrada, pois não confere aos Ordinários a faculdade de visitar os isentos e os seus benefícios. Pois os clérigos assim isentos, embora cometam algum delicto, frequentemente continuarão impunes, se não forem visitados pelo seu Bispo.

Do mesmo modo os cabidos nunca serão atingidos, se não forem visitados pelos Bispos, embora o decreto estabeleça que os Bispos, por si, podem corrigir os delinquentes que virem. Por isso, de modo nenhum aprovo as suas isenções, nem o decreto em quanto as não corta radicalmente» (29).

Com este seu longo parecer, o austero Bispo do Porto fulminou intrépidamente o decreto da reforma apresentado nesta Sexta Sessão solene do Concílio. E muitos outros com ele.

(29) C. T. V pp. 806-807.

3. O segundo Decreto do Concílio

Dois dias depois desta memorável Sessão, na Congregação Geral de 15 de Janeiro, o Presidente de Monte deu largas à sua indignação e mal contida ira. Louvou a concórdia que houve na votação do Decreto sobre a Justificação; não lhe agradara, nem um pouco, a discordância dos Padres Conciliares acerca do Decreto sobre a Residência. Considerava essa dissensão um escândalo para os seculares que tinham estado presentes. Mostrou a suma das sentenças: dos 62 votantes, 28 apenas aprovaram o decreto incondicionalmente; seis queriam que os Cardeais fossem incluídos; doze desejavam que as penas contra os não-residentes se reduzissem às do direito comum; alguns insistiam que o direito divino era a fonte da obrigação de residir; outros diziam que a residência não podia ser imposta enquanto não fosse abolida a pluralidade de benefícios; outros, finalmente, declaravam-se contrários à promulgação de um decreto ainda incompleto, que não abrangesse a matéria toda.

Pensei seriamente, continuou o Cardeal, em renunciar à presidência, quando presenciei tanta teimosia de muitos que não se queriam em absoluto conformar com a maioria, nem com as grandes autoridades do passado, nem com qualquer explicação razoável. É inútil continuar assim os nossos trabalhos⁽³⁰⁾.

Conclusão prática foi a formação oficial de uma comissão de Prelados canonistas, que examinasse os votos e preparasse os trabalhos sobre os impedimentos da residência dos Bispos⁽³¹⁾. Esta comissão reuniu-se seis vezes durante a segunda quinzena de Janeiro, sob a direcção do Cardeal de Monte⁽³²⁾. No último dia do mês, na Congregação Geral, o Presidente apresentou um relatório sobre os resultados dos trabalhos: um capítulo sobre as qualidades dos bispos e dos candidatos para as ordens inferiores; proibição da pluralidade dos benefícios episcopais para o futuro, parecendo-lhes que o Papa podia determinar a força retroactiva; quanto aos demais benefícios, seguiu-se a disposição do Concílio de Lião, proibindo a pluralidade, com força retroactiva. Em seguida foram examinadas as isenções perpétuas: quanto às futuras

(30) C. T. V p. 833.

(31) C. T. V p. 835.

(32) C. T. V pp. 847; 852; 853; 857; 859; 861.

não havia dificuldade, mas acerca das já estabelecidas foi resolvido consultar Sua Santidade; quanto às isenções não perpétuas, não foi tomada nenhuma resolução, devido ao seu grande número e suas causas diversíssimas. Com respeito às ordens sacras, decretou-se que ninguém fosse ordenado fora da própria diocese, e por outro Ordinário que não fosse o próprio, a não ser em casos especialíssimos. Os bispos eleitos sejam sagrados dentro do prazo canónico. Nenhum Bispo exerça pontificais fora da própria diocese, sem licença expressa do Ordinário do lugar ⁽³³⁾.

Um projecto, que em parte corrigia o primeiro decreto e em parte o ampliava com novas resoluções, foi entregue aos Padres, a fim de ser examinado nas próximas reuniões ⁽³⁴⁾.

No dia 3 de Fevereiro começaram as discussões. Logo na primeira Congregação encontramos Dom Frei Baltasar Limpo, analisando o novo projecto, e outra vez faz ouvir as suas críticas: não concordo — não me agrada — não aprovo...

Antes de tudo reprovava que os cânones não tolhessem os abusos existentes. O primeiro — sobre as qualidades dos bispos — não estabelecia nada, que já não estivesse melhor provido no direito comum, como na constituição de Alexandre III, por exemplo ⁽³⁵⁾; não sejam aqui repetidas as determinações do último Concílio de Latrão, por serem muito largas nas excepções ⁽³⁶⁾. O segundo — que determinava a residência etc., como no primeiro decreto — tão pouco lhe agradou, por não exprimir o direito divino, nem incluir expressamente os Cardeais, nem precisar bem o sentido daqueles seis meses de ausência, se contínuos, se interpolados. O terceiro pecava por se referir apenas ao passado, ao excluir a pluralidade das igrejas catedrais. O quarto — indicando as qualidades dos promovendo a benefícios inferiores — é inútil, porque a constituição de Alexandre III é melhor; além disso, fal-

(33) C. T. V pp. 868-869.

(34) C. T. V pp. 871-872.

(35) c. 7 X de elect. I. 6.

(36) O texto da edição goerresiana dá: «et Concilium Lateranense ultimum innovetur. quod multas exceptiones facit». Ora, a mentalidade de Dom Frei Limpo estava bem alheia a uma renovação do decreto demasiadamente benigno de Leão X, como aliás a todo o Concílio de Latrão. Por isso, julgamos que o texto seja mal redigido por Massarelli, e preferimos a leitura oferecida já por Theiner: «Et Concilium Lateranense ultimum non innovetur»: Acta genuina SS. Oecumenici Concilii Tridentini sub Paulo III, Julio III, et Pio V... Zabrebiae (1874). 2 tt.; I p. 410. Cf. ainda o nosso texto mais adiante.

ta uma determinação sobre a ciência do candidato. Nem o quinto podia satisfazer: a expressão «verdadeiras causas» devia ser substituída por «justas causas». O sexto — condenando a pluralidade de benefícios — não devia renovar o último de Latrão; que se observasse o decreto «Exsecrabilis» ⁽³⁷⁾, que cumpria ser observado também quanto às dispensas já obtidas nessa pluralidade de que fala o sétimo. O décimo — determinando que a sagração fosse recebida dentro do prazo canónico — não devia dar o prazo de um ano. O undécimo, finalmente, — que determinava entre outras coisas que, na vacância da Sé, os cabidos não concedessem letras dimissórias — devia ser completado, definindo qual o direito dos cabidos nessas coisas, e estabelecendo algo contra os cabidos rebeldes neste ponto ⁽³⁸⁾.

Assim, dos 15 capítulos, ou cânones, de que se compunha o projecto, apenas seis foram aprovados incondicionalmente! Notemos ainda a aversão do apostólico Bispo do Porto contra o Concílio de Latrão, celebrado sob Leão X. Este mesmo sentimento vemos nas palavras do Cardeal Pacheco, pronunciadas no início da reunião. Ele nem sequer permitia que o tal Concílio fosse nomeado ⁽³⁹⁾. E assim procediam quase todos do grupo espanhol ⁽⁴⁰⁾, condenando desta forma as mitigações introduzidas e as excepções abertas por este Concílio na constituição já citada de Alexandre III, que exigia no promovendo ao episcopado a idade de 30 anos, filiação legítima, ciência competente e vida exemplar.

Nos dias seguintes continuaram as discussões sobre o projecto ⁽⁴¹⁾, e em 8 de Fevereiro o Presidente de Monte, ao encerrá-las, afirmou a perfeita concordância e harmonia do Papa e dos Legados com os Bispos que, como por exemplo o do Porto, em longos discursos acentuaram a urgente necessidade de reformar a Igreja. Pedia, porém, compreensão para as dificuldades; a cega reformação dos erros infelizmente existentes poderia prejudicar muitos direitos e assim provocar grandes escândalos no mundo cristão. Entrementes, os cânones seriam reformados de acordo com as su-

(37) c. 4. III. 2. in Extr. comm.

(38) C. T. V p. 876.

(39) C. T. V p. 876.

(40) Cf. por exemplo: C. T. V pp. 875 (Turritanus); 880 (Lancianensis); 880 (Syracusanus); 881 (Pacensis, Asturicensis, Oscensis); 882 (Calaguritanus).

(41) C. T. I pp. 127-128; V pp. 878-879; 880-882; 892-895.

gestões recebidas, e cada Conciliar seria chamado a fim de poder explicar melhor a sua opinião ⁽⁴²⁾.

Em 22 de Fevereiro foi distribuído um catálogo, contendo os vinte cânones reformados, tratando da residência, os benefícios, os bispos, os cabidos, os párocos, as isenções, e até havia um cânone sobre os hospitais, recomendando a sua boa administração ⁽⁴³⁾.

A Congregação Geral de 24 de Fevereiro devia iniciar o exame do novo projecto. A reunião foi tempestuosa. Logo no começo surgiu a questão, provocada pelo Cardeal Pacheco, se o decreto publicado na Sexta Sessão já era aprovado e, portanto, válido ou não. Os Legados prometeram a resposta certa para o dia seguinte, pois ela dependeria do escrutínio dos votos de 13 de Janeiro. Sugeriram que, por então, se tratasse unicamente dos oito cânones novos. Os Padres concordaram, embora não sem fazerem algumas objecções. Pouco depois, um novo incidente pôs em polvorosa toda a Assembleia. O florentino Dom Martelo, Bispo de Fiesole, lamentou que o Papa se intromettesse tanto no governo das dioceses; os Bispos não haviam de tolerar isso. Imediatamente é acusado de heresia por Dom Pighino, que começou a gritar histéricamente contra o audaz florentino. Como era de esperar, os espanhóis, sempre ciosos da autoridade episcopal nas próprias dioceses, encarregaram-se de defender Dom Martelo, e eis os venerandos Bispos Conciliares a deblaterar uns contra os outros! De um ou outro modo, o escocês Dom Roberto Vauchop, arcebispo de Armagh, conseguiu fazer-se ouvir de todos, quando observou que o Sumo Pontífice, pouco tempo havia, lhe falara da sua vontade de que todo o Conciliar pudesse falar com liberdade absoluta, mesmo proferindo heresias, contanto que sempre estivesse pronto a submeter-se ao Concílio. Emocionados, os espanhóis louvaram muito o Santo Padre, por ele ter dito uma coisa tão santa e sábia! A tranquilidade restabeleceu-se. Nos últimos momentos da sessão, o conflito ameaçou acender-se novamente, mas ficou nisso. O Cardeal de Monte encerrou então esta reunião tumultuosa com algumas palavras sérias, exortando todos a terem mais paciência, e em particular avisou o florentino de que não cantasse cantilenas tantas vezes repetidas e ofensivas aos outros, e

(42) C. T. I p. 611; V pp. 895-896.

(43) C. T. V pp. 972-975.

advertiu Dom Pighino de que não se arrogasse ares de presidente ou se julgasse com o direito de poder repreender os outros. Todo o conflito terminou em um abraço dos dois protagonistas⁽⁴⁴⁾.

No dia seguinte, os Legados comunicaram que o decreto publicado na Sexta Sessão devia ser considerado válido, sendo o resultado dos votos mais favorável do que inicialmente parecia: 43 a favor, contra 25 que não o aprovaram, ou fizeram reservas.

Além disto, podiam dar mais uma boa notícia: o próprio Santo Padre tomara providências em relação à residência dos Cardeais. No futuro, nenhum Cardeal poderia ter mais de um bispado; quem presentemente tivesse mais dioceses, deveria renunciar a elas dentro de seis meses, se fossem de livre colação pontifícia; se não o fossem, dentro de um ano. Os Cardeais deviam residir em Roma, se a sua presença fosse necessária para a utilidade da Igreja; fora disso, seriam obrigados a residir nas próprias dioceses.

Em seguida continuou o exame do projecto da residência, que se concluiu no dia seguinte, 28 de Fevereiro⁽⁴⁵⁾ Dom Frei Baltasar Limpo pronunciou a sua sentença, sem oferecer nada de novo, e saiu logo em seguida por sentir-se indisposto⁽⁴⁶⁾.

A Comissão dos Prelados canonistas adaptou uma última vez o projecto às censuras feitas⁽⁴⁷⁾, resultando assim, finalmente, o texto definitivo, publicado na Sétima Sessão do Concílio, em 3 de Março de 1547⁽⁴⁸⁾.

4. Conclusão

Com os dois decretos de reforma das Sessões Sexta e Sétima estava realizado um trabalho fundamental para o levantamento da disciplina decaída. Embora os mais austeros não tivessem conseguido tudo quanto desejavam, o resultado era grande e consolador. Os Pastores das dioceses e os responsáveis pela cura das almas foram constrangidos a residir nas suas igrejas. Essa residência foi tornada possível pela proibição de acumular benefícios

(44) C. T. V pp. 975-979.

(45) C. T. V pp. 979-983; 986.

(46) Concilium Tridentinum, 44, f. 309v (Arquivo Vaticano).

(47) C. T. V p. 992.

(48) C. T. V pp. 997-999.

curados. Desta maneira, os pastores ficaram realmente em contacto directo e contínuo com o povo cristão, e este já podia contar com a assistência sacerdotal em todas as circunstâncias da vida, e sobretudo gozava agora uma direcção mais segura e eficiente.

Para a boa organização das dioceses acentuou-se a autoridade dos Bispos. Responsáveis, eles deviam ter a possibilidade de remediar os abusos, por suas visitas e decretos oportunos.

A fim de que houvesse Bispos, que verdadeiramente pastoreassem as ovelhas, foram lembradas e novamente prescritas as qualidades que os deviam ornar.

Um grande passo, na concretização das aspirações e na aplicação das decisões, foi o exemplo do Sumo Pontífice quando, atendendo aos desejos por muitos expressos no Concílio, ele mesmo aplicou aos Cardeais essa reforma inaugurada. Por incompleta que fosse, sempre se lançou a base da restauração espiritual da Igreja.

Se é para Dom Frei Baltasar Limpo um título de glória ter contribuído para essa reforma, muito maior glória é para ele ter iniciado já antes, na própria diocese, pelas suas visitas e a sua Constituição, essa luta contra a ausência dos que estavam encarregados da cura espiritual dos fiéis, e pela moralização do seu clero, exigindo nele boas qualidades.

OS SACRAMENTOS — 1.^a PARTE

1. Os Sacramentos em geral. — 2. O Baptismo. — 3. A Confirmação. — 4. Conclusão.

1. Os Sacramentos em geral

O erro protestante, considerando a justificação como uma simples imputação dos merecimentos de Cristo, em virtude da fé-confiança do homem em Deus, reduziu necessariamente a eficiência dos sacramentos a um mínimo: ritos exteriores, testemunhos das promessas divinas, cujo único efeito é excitar a fé. Daí, um grande número de erros na doutrina dos sacramentos.

A 17 de Janeiro de 1547, o Cardeal Cervini propôs ao exame dos teólogos um primeiro catálogo de erros extraídos dos livros heréticos: 14 sobre os sacramentos em geral, 17 sobre o Baptismo e 4 sobre a Confirmação ⁽¹⁾.

Os 33 teólogos, então presentes no Concílio, orientaram-se nas suas discussões por dois princípios: dar a qualificação dos erros, e dar as razões dessa qualificação. Assim terminaram os seus trabalhos, apresentando, em 29 de Janeiro, um novo catálogo, em que os erros foram classificados em três categorias: *a)* erros já condenados anteriormente e cuja condenação o Concílio devia renovar incondicionalmente; *b)* erros que mereciam ser condenados, acrescentando-se-lhes uma explicação; *c)* erros que preferivelmente não deviam ser mencionados. No fim, juntaram uma outra série de erros, que segundo alguns convinha fossem proscritos ⁽²⁾.

Todos os Padres Conciliares receberam uma cópia desse catálogo e, enquanto estes se preparavam a fim de examinarem por sua vez os erros denunciados e a qualificação dos mesmos, os incansáveis teólogos já iniciaram os seus trabalhos sobre os erros

(1) C. T. V pp. 835-836.

(2) C. T. V pp. 862-868.

na doutrina da Eucaristia ⁽³⁾. O Cardeal Cervini, que costumava dirigir os assuntos doutrinários ao passo que de Monte era mais especializado em cânones, tinha pressa, pois sabia que em breve muitos teólogos iam abandonar Trento para os sermões quaresmais. Queria ter bastante material preparado em que ocupar os Prelados durante esse tempo.

As Congregações Gerais iniciaram as suas discussões sobre os erros em 8 de Fevereiro, após uma explicação prévia de Cervini ⁽⁴⁾, continuando-as até 21 de Fevereiro. Nelas falaram 60 Prelados ⁽⁵⁾.

Dom Frei Baltasar Limpo falou no terceiro dia. Concordou com Cervini no método seguido quanto à classificação dos vários erros; quanto à própria condenação, preferia que fosse seguido o exemplo do Concílio de Constança, a saber: enumerar todos os erros e proscrevê-los com ou sem anátema global ⁽⁶⁾. Seria mais conforme ao uso da Igreja e ao conselho de S.^o Agostinho, que ensinou contra os Donatistas que devíamos respeitar os costumes da Igreja; e assim o disse também o Concílio de Constança na décima terceira Sessão.

Passando à análise dos artigos, Dom Limpo queria a condenação incondicional e total do primeiro da segunda categoria: «Os sacramentos da Igreja não são sete, e os que poderiam ser chamados sacramentos são mais ou menos sete». Os teólogos foram de opinião que esta proposição devia ser condenada, mas com alguma explicação. A dúvida que havia era mais sobre o modo de se formular a sentença. Todos estavam de acordo quanto à primeira parte, muitos porém julgavam que a segunda parte devia ser supressa, porquanto não se encontrava no Concílio Florentino; outros, no entanto, desejavam a condenação ainda desta parte, em conformidade com os Concílios de Constança e Florença ⁽⁷⁾. Como estamos a ver, este último Concílio participa do singular privilégio da Summa Theologica, pois pode ser citado tanto pró como contra alguma afirmação.

(3) C. T. V p. 872.

(4) C. T. V p. 896.

(5) Cf. F. Cavallera, Le décret du concile de Trente sur les sacrements en général (VII^e Session): Bulletin de Littérature Ecclésiastique (Toulouse), 16(1914) pp. 361-377; 401-425; 17(1915-1916) pp. 17-33; 66-88; 19(1918) pp. 161-181; (que citaremos: Cavallera, Bull. Litt. Eccl.).

(6) Cavallera, Bull. Litt. Eccl. 16(1914) p. 365, nota 1.

(7) C. T. V p. 908.

O argumento de Limpo é diferente. Ele queria a condenação incondicional de ambas as partes, porquanto, disse, todos os sacramentos foram instituídos por Deus. Enumerou as provas escriturísticas para cada sacramento e pediu que todos eles fossem nomeados expressamente no artigo. Que se condenasse a proposição que Cristo não teria instituído estes sacramentos.

O segundo artigo soava: «Os sacramentos não são necessários; sem eles ou o seu desejo, só pela fé, os homens podem obter a graça de Deus». Os teólogos discutiram a necessidade de acrescentar-lhe «na Igreja», de forma que se dissesse: «os sacramentos não são necessários na Igreja». A razão da dúvida era, que certamente nem cada um dos sacramentos era necessário para cada pessoa em particular. Limpo estava a favor de condenar sem mais a proposição como ela era afirmada pelos heréges, que diziam que os sacramentos não eram necessários, nem em si, nem em seu desejo ou voto, mas que a fé só era suficiente.

Do mesmo modo queria a condenação simples, sem ulterior precisão, do terceiro artigo⁽⁸⁾: «Nenhum sacramento pode ser mais digno do que o outro». Isso contra a opinião de vários teólogos, que achavam necessário acrescentar-lhe uma explicação sobre os diversos aspectos sob que um podia ser mais digno do que outro.

Em relação à terceira categoria das proposições, cuja condenação podia ser omitida, Dom Baltasar concordou em que não fosse desqualificada a sentença: «Deus instituiu, logo a seguir à queda de Adão, sacramentos para conferir a graça». Insistia, porém, na condenação da segunda afirmação: «o baptismo de João e o baptismo de Cristo têm o mesmo valor». Os teólogos não sabiam bem o que fazer desta proposição, por ainda não possuírem uma fórmula apta, que exprimisse exactamente a distinção entre os sacramentos da Antiga Lei e os da Nova, sem que ferisse as opiniões escolásticas, e ao mesmo tempo condenasse suficientemente a heresia luterana.

Dom Limpo sugeriu que se condenasse a afirmação: «Os sacramentos das duas Alianças não diferem senão nos seus ritos exteriores». Dom Cornélio Musso, Bispo de Bitonto, alguns dias de-

(8) O texto dá: «5. damnetur simpliciter»; a censura, porém, se refere à dignidade dos sacramentos, devendo ser o texto, por conseguinte: «3. damnetur simpliciter», cf. C. T. V p. 908.

pois, havia de sugerir que fosse condenado quem dissesse: «Os sacramentos da Nova Lei não diferem dos sacramentos da Antiga Lei»⁽⁹⁾.

Estas duas observações, diz Cavallera⁽¹⁰⁾, abriram o caminho para a solução que se concretizou no segundo cânone: «Se alguém disser que os Sacramentos da Nova Lei não diferem dos sacramentos da Antiga Lei, a não ser que as cerimónias sejam outras e outros os ritos exteriores, seja excomungado»⁽¹¹⁾.

Devido à hora adiantada, a reunião foi encerrada antes que Dom Limpo houvesse terminado as suas considerações sobre os artigos propostos. Completou-as, porém, no dia seguinte, 11 de Fevereiro⁽¹²⁾. Examinando o quarto artigo da segunda categoria, ou seja a sentença: «em nenhum sacramento se imprime um carácter», postulou a sua condenação pura e simples, discordando da opinião dos teólogos, dos quais apenas alguns quiseram a condenação incondicional, sem ulterior explicação. Os demais haviam protestado, pois a sentença seria falsa só em certo sentido; o teólogo português, Frei Jerónimo de Azambuja, queria mesmo que a doutrina oposta fosse apenas mais provável⁽¹³⁾. Entre os Prelados, dois somente aprovaram a qualificação dada pelos teólogos⁽¹⁴⁾. Dom Limpo motivou a sua asserção, recordando que a existência do carácter era afirmada expressamente pela Sagrada Escritura, os Concílios e os Teólogos.

Outro erro, considerado pelos teólogos como condenável com alguma explicação, era a proposição: «A intenção do ministro não é necessária, nem faz nada nos sacramentos». A explicação a acrescentar-se-lhe seria: «a intenção do ministro é necessária no sentido que entenda fazer o que a Igreja». Nisto Dom Baltasar estava de pleno acordo com eles⁽¹⁵⁾.

Do mesmo modo concordou ainda com os teólogos em que fossem condenados mais três artigos, por eles acrescentados ao catálogo de Cervini: Nem todos os sacramentos foram instituídos por Cristo — Os sacramentos não são mais do que sinais e notas

(9) C. T. V p. 928.

(10) Cavallera, Bull. Litt. Eccl. 16(1914) pp. 419-421.

(11) C. T. V pp. 984; 995; D. B. 845.

(12) C. T. V pp. 908; 921-922.

(13) C. T. V 851.

(14) Cavallera, Bull. Litt. Eccl. 17(1915-1916) pp. 83-85.

(15) C. T. V pp. 921-922.

da nossa profissão, ou alegorias das boas obras — Não é sacramento o que não for encontrado na Sagrada Escritura.

Findo o exame dos erros e da sua classificação, as censuras dos Padres Conciliares foram compulsadas e cotejadas⁽¹⁶⁾, e no dia 26 de Fevereiro o novo projecto provisório estava redigido, com treze cânones sobre os sacramentos em geral, catorze sobre o Baptismo e três sobre a Confirmação. Além disto, continha mais nove artigos, extraídos das observações dos Padres que não foram consideradas no projecto⁽¹⁷⁾. As cópias do novo projecto foram distribuídas no dia seguinte⁽¹⁸⁾, e no primeiro de Março começou a discussão dos cânones.

Dom Frei Baltasar Limpo falou na primeira reunião⁽¹⁹⁾. Começou por acrescentar umas tantas sugestões preliminares. Em vez da expressão já consagrada «se alguém disser», preferiu que se dissesse «se alguém tiver para si, tiver a opinião, crer», a fim de atingir desta forma também as sentenças não manifestadas. Insistiu, mais uma vez, que todas as proposições fossem condenadas globalmente, nas próprias formas e palavras proferidas pelos hereges, por exemplo: «Os sacramentos são três, o Baptismo, a Ceia do Senhor e a Ordem» — «Os sacramentos da Nova Lei não conferem graça» — «Para que possa ser sacramento, precisa ter a promessa».

O segundo cânone: «Se alguém disser que esses (isto é, os sete sacramentos individuados no primeiro cânone) sacramentos da Nova Lei não diferem dos sacramentos da Antiga Lei, a não ser enquanto as cerimónias sejam outras e outros os ritos exteriores, seja excomungado», precisa de um retoque. Ficaria melhor se se lhe acrescentasse a expressão «re ipsa» — ou seja «substancialmente» (Os sacramentos da Nova Lei não diferem substancialmente...). Apesar do apoio do Bitontino, Dom Cornélio Musso⁽²⁰⁾, o cânone passou inalterado para o decreto definitivo.

O quarto cânone rezava: «Se alguém disser que esses sacramentos na Igreja não são necessários à salvação, mas supérfluos, e que sem eles ou o voto deles, só pela fé, os homens podem obter de Deus a graça da justificação, seja excomungado». Com vários

(16) C. T. V pp. 971-972.

(17) C. T. V pp. 984-986.

(18) C. T. I p. 619.

(19) C. T. V p. 988.

(20) C. T. V p. 989.

outros Bispos, Dom Limpo reclamou contra a palavra «Igreja», já que os hereges não diziam isso. Igualmente queria a supressão da palavra «justificação», sendo nisto apoiado por alguns. No dia seguinte foi reexaminada a questão. Suprimiu-se de facto a palavra «Igreja»; conservou-se, porém, «justificação»; e no fim adicionaram: «posto que todos não sejam necessários a cada pessoa em particular» (21).

A redacção do sétimo cânone não lhe agradou. Em lugar de «que não é dada a graça nesses sacramentos», preferiu esta outra, «que não é dada a graça *por* esses sacramentos» (22). Não encontrou, porém, aceitação.

Semelhante sugestão, sempre para acentuar mais a eficácia dos sacramentos, fez para o oitavo cânone, onde este dizia: «a graça não é conferida por obra dos sacramentos». Queria que este dissesse: «a graça não é conferida *pelos* sacramentos». Outros o apoiaram, e entre estes novamente o sagaz Bispo Bitontino, que propôs que se dissesse simplesmente «pelos sacramentos», ou então «pelos sacramentos *ex opere operato*» (23). Esta última forma foi consagrada na redacção definitiva do cânone (24).

O nosso cânone, que condenava os que negassem o carácter dos sacramentos, Dom Limpo queria vê-lo na forma do Concílio Florentino que, sobre a doutrina concretizada neste cânone, ainda acentuava que o carácter distinguia os fiéis dos outros (*distinctivum a ceteris*).

O décimo cânone provocou discussões entre os Bispos do Porto e de Bitonto de um lado, e os Bispos Dom Francisco de Badajoz e Dom Catarino de outro lado. O cânone rezava: «Todos os cristãos têm poder igual no verbo e na confecção e na administração dos sacramentos todos». O Portuense e o Bitontino queriam a supressão da palavra «igual», enquanto os outros dois batalhavam pela sua conservação. Posta, finalmente, à votação, venceu a opinião dos primeiros, suprimindo-se a palavra (25).

O cânone 11 condenava quem afirmasse que os ministros, ao fazerem e administrarem os sacramentos, não precisavam ter a

(21) C. T. V p. 992.

(22) Cf. C. T. V p. 988, nota 1.

(23) C. T. V p. 989; A. Michel, Sacraments: D. T. C. 14, col. 607; A. Michel, *Opus operatum*: D. T. C. 11, col. 1085.

(24) C. T. V p. 995; D. B. 851.

(25) C. T. V pp. 992-993; D. B. 854; Cf. Cavallera, Bull. Litt. Eccl. 19(1918) pp. 163-164; A. Michel, Sacraments: D. T. C. 14, col. 610.

intenção de fazer o que faz a Igreja. Dom Limpo advertiu que na Eucaristia de facto tal intenção não era necessária, exigindo-se então a própria intenção do ministro. Também outros não estavam contentes com a redacção do cânone e propuseram várias emendas: uns queriam que se especificasse a intenção necessária, outros que se dissesse simplesmente necessária a intenção de fazer; finalmente, concordaram em acrescentar-lhe a palavra «ao menos», ficando o cânone assim redigido: «não precisavam ter ao menos a intenção de fazer o que faz a Igreja»⁽²⁶⁾.

Quanto ao cânone 13, e último, que condenava quem desprezasse os ritos sacramentais, ou dissesse que podiam ser omitidos ou alterados por qualquer pastor da Igreja, Dom Baltasar, com motivo justo, queria que se excluíssem os casos de necessidade. Dom Roberto, arcebispo de Armagh⁽²⁷⁾, já observara que não havia pecado se faltasse o desprezo, e Dom Guilherme de Clermont⁽²⁸⁾ queria também a exclusão dos casos de necessidade. A sugestão de Dom Fonseca (Castellimaris)⁽²⁹⁾, que se juntasse a palavra «pro libito», conciliou as opiniões na seguinte redacção: «Os ritos não podem ser omitidos ou alterados segundo a livre vontade dos ministros».

Com isso chegou-se ao fim das discussões sobre os erros acerca da doutrina dos sacramentos em geral, condenados agora em treze cânones, que foram publicados e promulgados no dia 13 de Março de 1547, na Sétima Sessão do Concílio^(29a). Era apenas uma parte exígua da imensa tarefa que ainda restava. Pois, toda a doutrina sacramentária devia ser examinada e expurgada das infecções protestantes.

2. O Baptismo

A evolução dos cânones deste sacramento, publicados igualmente na Sétima Sessão, acompanha a dos sacramentos em geral, como parte do mesmo programa e decreto. O Cardeal Cervini chamara a atenção para 17 erros sobre o Baptismo⁽³⁰⁾. Os teó-

(26) Cf. C. T. V p. 995.

(27) C. T. V p. 987.

(28) C. T. V p. 987.

(29) C. T. V p. 995; D. B. 856.

(29a) C. T. V pp. 994-995; D. B. 843a-856.

(30) C. T. V pp. 836-838.

logos qualificaram quatorze deles como condenáveis, sem explicação alguma; dois precisavam ser condenados com alguma explicação, e dois podiam ser omitidos. Além disso, mais onze proposições entraram no catálogo, por merecerem, segundo eles, a condenação do sínodo ⁽³¹⁾.

Vejamos as observações de Dom Limpo, feitas na Congregação Geral de 11 de Fevereiro ⁽³²⁾. Concordou com a condenação absoluta das seguintes proposições ⁽³³⁾:

1. A Igreja Romana e Católica não possui o verdadeiro Baptismo; 2. O Baptismo é livre, não é necessário para a salvação; 5. O Baptismo é mero sinal exterior, sem parte na justificação; 6. O Baptismo deve ser repetido; 7. O verdadeiro Baptismo é a fé a crer que os pecados são perdoados aos penitentes; 8. O Baptismo não tira os pecados mas somente a imputação dos mesmos; 12. Melhor é omitir o Baptismo das crianças do que baptizá-las sem que prestem fé; 13. As crianças têm a sua própria fé, e por isso não precisam ser rebaptizadas; 14. Os que foram baptizados na infância, carecem de ser rebaptizados na idade da razão, porque não tinham fé; 15. Os que foram baptizados na infância, tornados adultos, devem ser interrogados, se consideram válido o seu Baptismo; se o negarem, serão demitidos; 17. O desejo do Baptismo tem uma única condição: a fé; qualquer outro desejo deixa de ter razão (evacuare).

Algumas outras proposições foram criticadas na redacção, ou na sua qualificação. Assim o terceiro artigo: «O Baptismo administrado por hereges não é verdadeiro, devendo, por isso, ser repetido». Dom Limpo queria que se fizesse uma distinção: se os hereges observarem a forma da Igreja, baptizam válidamente. Embora as palavras se referissem apenas à forma, Dom Limpo incluía necessariamente a intenção de fazer o que faz a Igreja, como já temos visto. Outros Padres fizeram observações idênticas, quer acentuando a forma, quer a intenção. Delas surgiu a redacção definitiva do quarto cânone: «Se alguém disser que o Baptismo, administrado embora por hereges, em nome do Padre e do

(31) C. T. V pp. 862-868.

(32) C. T. V pp. 921-922.

(33) A numeração das proposições, dadas a seguir, lembra a ordem que lhes deu o Cardeal Cervini, no primeiro catálogo; cf. C. T. V pp. 835-836.

Filho e do Espírito Santo, com a intenção de fazer o que faz a Igreja, não é verdadeiro Baptismo, seja excomungado ⁽³⁴⁾.

Do quarto artigo, condenado pelos teólogos com alguma explicação, é criticada a redacção, que rezava: «O Baptismo é penitência». Ora, observou Dom Limpo, esse artigo não atinge os hereges, porquanto eles não afirmam isso, e sim, que pela recordação do Baptismo são perdoados os pecados, coincidindo, portanto, com o artigo 6, classificado na primeira categoria, e que deve ser condenado incondicionalmente.

Tão pouco concordou com a qualificação dada pelos teólogos a duas outras proposições: 9. O Baptismo de Cristo e o de João têm o mesmo valor. Esta fora incluída na terceira categoria, das proposições que melhor podiam ser omitidas. Pois, devido à diversidade das opiniões, alguns eram contrários à sua condenação, embora outros a condenassem formalmente, alegando numerosas citações escriturísticas e dos Santos Padres. Limpo pediu que fosse condenada expressamente, como aliás também os demais Padres Conciliares. E de facto foi proscriita no primeiro cânone ⁽³⁵⁾.

A outra proposição era a décima: «O Baptismo de Cristo não substituiu o de João, mas juntou-lhe apenas a promessa». Alguns teólogos desejavam a sua condenação. Muitos outros, porém, insistiam em deixá-la passar em silêncio, por considerarem prováveis ambas as sentenças. E assim fora classificada na terceira categoria. Dom Frei Baltasar argumentou em contrário: a proposição precisa ser condenada, visto que o Baptismo de Cristo substituiu plenamente o de João. Pois João baptizava naquele que estava para vir, e agora baptizamos naquele que já veio. A maioria dos Padres apoiou-o, favorável à condenação do artigo, como sendo a consequência lógica do precedente.

Quanto às proposições, acrescentadas pelos teólogos, Limpo estava de acordo com eles, qualificando como heréticas as seguintes sentenças: 1. As crianças no útero materno podem salvar-se pela invocação da SS.^{ma} Trindade e a bênção; 2. Os que negarem a fé cristã junto aos infiéis e depois voltarem, devem ser rebaptizados; 3. Ninguém deve ser baptizado a não ser em perigo de morte; 4. Para o Baptismo a água não é necessária, mas só a assistência do Espírito Santo; 5. Ninguém deve ser baptizado enquanto

(34) C. T. V p. 996; D. B. 863.

(35) C. T. V p. 995; D. B. 857.

não tiver a idade de Cristo; 6. O Baptismo é apenas um sinal das aflições, que os Cristãos devem aceitar, e dos perigos de todo o género que devem suportar; 7. Pela morte corporal satisfaz-se ao Baptismo, e ela é o sentido próprio deste; 8. O Baptismo torna veniais todos os pecados cometidos depois da sua recepção; 9. O acordo, feito entre Deus e o baptizado, não implica a observância da lei divina; 10. Os filhos de Israel, ao passarem pelo Mar Vermelho, receberam o verdadeiro Baptismo, assim como Noé na arca; 11. A cubiça (fomes) retarda a entrada dos baptizados no céu.

Em relação à terceira proposição, comentou: poderíamos considerar herético ainda quem pensasse desnecessário mandar baptizar dentro do prazo estabelecido pela Igreja. Na sétima seria conveniente dizer: «Pela morte natural, não aceita por amor a Cristo».

No dia 21 de Fevereiro, os Padres Conciliares concluíram o exame das proposições ⁽³⁶⁾, e ficou possível proceder-se a um balanço das censuras ⁽³⁷⁾ e iniciar a elaboração do decreto, na sua redacção provisória; este foi distribuído no dia 27 ⁽³⁸⁾. Continha catorze cânones, que condenavam grande parte dos erros analisados; além disso, indicava as sentenças não consideradas, explicando os motivos. Assim, por exemplo, não foram consideradas as proposições que diziam: que o Baptismo não tirava os pecados mas apenas a sua imputação — pois já estava suficientemente condenada no decreto sobre o pecado original; que o Baptismo era a Penitência — este erro seria condenado quando se tratasse da Penitência; que Deus instituiu sacramentos imediatamente depois da queda de Adão — foi omitida de acordo com o parecer da maioria dos Padres.

Das proposições, acrescentadas pelos teólogos ao catálogo de Cervini, cinco não foram consideradas (ns. 1, 6, 7, 10, 11), ou por não pertencerem à matéria, ou por serem já condenadas em outros decretos, ou ainda porque eram de importância secundária, podendo por isso ficar incluídas suficientemente na condenação dos livros que as espalhassem. O Sínodo tratava de reprovar apenas os erros fundamentais.

(36) C. T. V p. 967.

(37) C. T. V pp. 971-972.

(38) C. T. V 984-986.

No dia 1.º de Março, a Congregação Geral reuniu-se duas vezes, demorando cada sessão quatro horas⁽³⁹⁾. Os cânones saíram ilesos, ou quase, deste longo exame e passaram para o decreto definitivo com alterações de algumas palavras nos cânones 1 e 9. Dom Limpo, e mais alguns com ele, desejava acrescentar a palavra «elementar» ao cânone segundo, de forma que se dissesse: «água verdadeira, natural e elementar»⁽⁴⁰⁾. A maioria, porém, da comissão dos Prelados Teólogos, que se reuniu duas vezes no dia seguinte⁽⁴¹⁾, achou desnecessária essa adição.

Criticou também a redacção do cânone 5: «O Baptismo é livre, isto é, não necessário à salvação», argumentando que os hereses não diziam isso.

Não achou claro o texto do cânone 9, que rezava: «Os homens precisam ser chamados à memória do Baptismo de tal maneira, que todos os votos, feitos depois do Baptismo, sejam írritos, porquanto por eles são desviados da fé que abraçaram e do próprio Baptismo». Queria que fossem substituídas as palavras «que todos os votos sejam írritos» por «que compreendam que todos os votos sejam írritos». E à insistência de alguns outros, a comissão dos Prelados Teólogos acrescentou ainda «em virtude da promessa feita no Baptismo».

Todos os demais cânones foram aprovados, sem alteração alguma. Com isto, estava concluído mais um capítulo para a próxima Sessão do dia 3 de Março de 1547⁽⁴²⁾.

3. A Confirmação

A terceira e última parte do decreto doutrinário, programado para a Sétima Sessão, condenava os principais erros acerca da Confirmação. O itinerário desta parte corresponde, por conseguinte, aos das duas primeiras já consideradas.

Quatro foram os erros propostos por Cervini no seu catálogo de 17 de Janeiro⁽⁴³⁾. Os três primeiros eram: 1. A Confirmação não é sacramento; 2. A confirmação foi instituída pelos Padres e não possui a promessa da graça divina; 3. A Confirmação é uma

(39) C. T. V pp. 986-989; 989-991.

(40) C. T. V pp. 988; 991.

(41) C. T. V pp. 992; 992-993.

(42) C. T. V pp. 995-996; D. B. 857-873.

cerimónia inútil, e era antigamente a catequese com que aqueles que estavam para entrar na adolescência, expunham a razão da sua fé na presença da Igreja.

A 29 de Janeiro, estas três proposições receberam dos teólogos a classificação: condenação absoluta ⁽⁴⁴⁾. Os Padres Conciliares concordaram unânimemente ⁽⁴⁵⁾. Elas foram sintetizadas no primeiro cânone, inalterado no decreto provisório ⁽⁴⁶⁾ e no definitivo ⁽⁴⁷⁾.

O quarto erro proposto por Cervini — o ministro da Confirmação não é unicamente o bispo, senão qualquer sacerdote — teve uma passagem mais acidentada através dos pareceres dos teólogos e dos Conciliares.

Enquanto alguns teólogos eram favoráveis à condenação absoluta, outros queriam que se acrescentasse uma explicação dizendo que em caso de necessidade também o sacerdote podia ser delegado, e alegavam as autoridades do Concílio Toledano (400) ⁽⁴⁸⁾, Gregório I ⁽⁴⁹⁾ e o Decreto para os Arménios ⁽⁵⁰⁾. Preferiam estes a fórmula adoptada no Concílio Florentino, que acrescentava «o ministro ordinário» ⁽⁵¹⁾.

Dos Bispos, a maioria pedia a condenação absoluta da proposição, pois a consideravam já condenada anteriormente em duas decretais ⁽⁵²⁾ e no Concílio de Orléans. Até desejavam, a fim de a reforçar mais ainda, que fossem suprimidas as palavras «qualquer sacerdote» ⁽⁵³⁾. Outros, e entre estes estava Dom Frei Baltasar Limpo, aprovavam a sugestão dos teólogos de declarar o bispo ministro ordinário do sacramento ⁽⁵⁴⁾.

O decreto provisório apresentou a seguinte redacção deste cânone: «Se alguém disser que qualquer sacerdote é ministro da Confirmação, seja excomungado». Esta redacção não podia deixar de provocar ulteriores debates. Quase todos desejavam que se

(43) C. T. V p. 838.

(44) C. T. V p. 865.

(45) Cf. C. T. V p. 971.

(46) C. T. V p. 985.

(47) C. T. V p. 996; D. B. 871.

(48) Hardouin I col. 992; segundo Hinschius, Kath. Kirchenrecht 4, 56, não há disposição semelhante neste Concílio; cf. C. T. V p. 849 nota 6.

(49) Cap. 1. Pervenit, dist. 95; P. L. 77, col. 696.

(50) D. B. 697.

(51) C. T. V 866.

(52) c. Manus. De cons. dist. V; c. Unico, De Sacra Unctione.

(53) C. T. V p. 972.

(54) C. T. V p. 922.

mencionasse o bispo. O Cardeal Pacheco sugeriu a fórmula: «que o ministro não é o bispo mas qualquer sacerdote»⁽⁵⁵⁾, a qual encontrou muito apoio. O cego Arcebispo de Armagh, Dom Roberto Vauchop, propôs condenar quem dissesse «que o bispo não é o ministro próprio»⁽⁵⁶⁾. Dom Limpo assentiu imediatamente⁽⁵⁷⁾. Vários queriam a fórmula usada pelo Concílio Florentino, que no fim se tornou a conclusão da maioria. Desta maneira, a redacção provisória foi abandonada e uma nova definitivamente aprovada⁽⁵⁸⁾. É a que vemos no terceiro cânone do decreto publicado na Sétima Sessão: «Se alguém disser que o ministro ordinário da sagrada Confirmação não é unicamente o bispo, senão qualquer simples sacerdote, seja excomungado»⁽⁵⁹⁾.

Além dos erros propostos por Cervini, condenados nos primeiro e terceiro cânones, havia ainda duas sentenças, que os teólogos consideravam passíveis de serem condenadas pelo Concílio: 1. Os que dizem que o óleo da Crisma é óleo de salvação, negam a Cristo; 2. Injuriam ao Espírito Santo os que atribuem alguma virtude ao óleo da Confirmação, pois equivaleria dizer que todo o óleo é virtude do Espírito Santo.

Alguns dos Conciliares eram de opinião contrária⁽⁶⁰⁾. Todos os outros, entre estes Dom Limpo, estavam favoráveis à condenação, e assim os dois erros encontraram a sua proscricção no segundo cânone do decreto⁽⁶¹⁾.

O Bispo do Porto propusera ainda, que fosse condenada também a proposição: «Não há Crisma na Igreja», de conformidade com os Concílios de Cartago e Toledo⁽⁶²⁾. A sugestão, aliás completamente supérflua, não foi aceita.

4. Conclusão

Com a publicação dos cânones sobre os Sacramentos em geral, o Baptismo e a Confirmação, e do decreto sobre a Reforma, foi absolvido mais um capítulo da história do Concílio. Interessan-

(55) C. T. V p. 987.

(56) C. T. V p. 987.

(57) C. T. V p. 988.

(58) Cf. E. Mangenot, *La confirmation d'après le Concile de Trente*: D. T. C. III col. 1088-1093.

(59) C. T. V p. 996; D. B. 873.

(60) C. T. V p. 972.

(61) C. T. V pp. 985; 996; D. B. 872.

(62) C. T. V p. 922.

te é observar o modo de trabalhar, livre e espontâneo, isento de formalismo. Nas primeiras Sessões foram publicados decretos positivos, na Sexta Sessão foi considerada a doutrina positiva e negativamente, e na Sétima foram apenas condenados os erros contra a doutrina examinada. O Decreto da Reforma suprimiu as numerosas falhas do primeiro decreto, que haviam provocado tanto descontentamento entre os Padres Conciliares.

Os princípios fundamentais para o combate aos erros protestantes estavam estabelecidos, bem como lançada a primeira pedra da restauração eclesiástica, pela prescrição da residência e a proibição de acumular benefícios curados.

Com justo orgulho Dom Coriolono, bispo de São Marcos, escreveu na sua oração, que devia dirigir aos Padres na magna solenidade da Sétima Sessão: «*Templum quod ruerat iam vel parum aberat a ruina, egregie fulxistis, minas lapsumque parietum firmastis*». Exorta-os a continuarem firmes e decididos, sem receio de aflições e trabalhos, e exclama: «*Non etiam (si res egerit) moriemini? Rapi in triumphum ante vestros oculos diutius tollerabit? Plus poterit tenebrarum gladius, quam lucis?*»⁽⁶³⁾

Estas palavras encerravam um desafio trágico. No momento mesmo, em que os Padres consideravam mais afastadas as ameaças, que desde o início pairavam sobre a existência do Concílio; no momento mesmo, em que os Legados, ao encerrarem a Sétima Sessão, marcavam a Oitava para o dia 21 de Abril, Deus já permitia que a Sessão celebrada fosse a última a promulgar definições e reformas sob o pontificado de Paulo III, que tivera a coragem e a constância necessárias para conseguir a realização deste Concílio. O encerramento da Sétima Sessão foi também o encerramento do Concílio deste grande Papa.

É a tragédia humana e o mistério da história, estar à mercê de forças desconhecidas, cuja actuação Deus permitiu para fins ignorados dos próprios actores do grande cenário que é o mundo; tragédia feita suportável pela fé, mistério vislumbrado agora e um dia desvendado na glória.

(63) C. T. V pp. 1001-1004; a oração não foi proferida, porém, devido à rouquidão da voz do eminente pregador, que na última hora teve que desistir.

OS SACRAMENTOS — 2.^a PARTE

1. A Eucaristia. — 2. O Matrimónio. — 3. Abusos acerca do Baptismo e da Confirmação. — 4. Abusos acerca do Matrimónio. — 5. Catecismo e Pregação. — 6. Conclusão.

Neste capítulo acompanharemos as actividades de Dom Frei Baltasar Limpo na sua participação no estabelecimento da doutrina certa e no combate aos abusos em redor dos sacramentos. O material examinado, porém, não teve a sua coroação por uma promulgação solene no primeiro período do Concílio Tridentino, indo servir apenas como preparação indirecta para as Sessões do segundo e do terceiro períodos.

1. A Eucaristia

Podemos dizer, sem exageração, que a sorte do Concílio foi a sorte da Eucaristia. É simbólico isso! O Cristo Místico e o Cristo Real não se separam: a opugnação a um é a opugnação ao outro.

As discussões desta doutrina iniciaram-se em Trento, foram continuadas em Bolonha, depois reassumidas no segundo período e, quanto aos últimos problemas, absolvidas no terceiro, em 1562.

No dia 1.º de Fevereiro de 1547, o Cardeal Cervini fez distribuir entre os teólogos um catálogo, que apontava dez erros sobre a Eucaristia ⁽¹⁾. De 3 a 19 de Fevereiro constituíram eles o assunto das congregações teológicas ⁽²⁾. A nova lista, agora com as qualificações teológicas, foi entregue aos Padres Conciliares em 6 de Março ⁽³⁾.

Aqui, devemos notar uma circunstância, que pode causar confusão na apreciação dos votos dos Conciliares: foram distri-

(1) Cf. C. T. V pp. 871-872.

(2) C. T. V pp. 872-961.

(3) C. T. V p. 1007.

buidos dois catálogos diferentes. A Actas dão um catálogo com os erros, classificados de forma seguinte: seis erros que deviam ser condenados sem ulterior explicação alguma; quatro erros cuja condenação convinha fosse acompanhada de uma explicação; além desses erros continha mais onze proposições, cuja condenação era sugerida pelos teólogos. O Diário de Massarelli dá um outro catálogo: oito sentenças para uma condenação absoluta; duas para uma condenação com alguma explicação; e uma, acrescentada pelos teólogos (4).

O voto de Dom Limpo seguiu o catálogo de Massarelli, e foi proferido no dia 8 de Março, logo na primeira reunião da Congregação Geral (5). Concordou com a condenação absoluta e total das oito proposições:

1. Na Eucaristia, o Corpo e o Sangue de Jesus não estão presentes na sua realidade, mas apenas em símbolo, em sinal, (ou como dizia a proposição por uma comparação clara, embora não muito conveniente: *sicut vinum dicitur esse in circulo ante tabernam*).

Limpo sugeriu que se intercalasse: «em virtude das palavras da consagração», ou então se acrescentasse no fim da frase: «nem mesmo em razão e virtude das palavras da consagração».

3. Na Eucaristia estão o Corpo e o Sangue de Nosso Senhor Jesus Cristo, porém juntamente com as substâncias do pão e do vinho, de maneira que não haja transubstanciação, se não união hipostática da humanidade e as substâncias do pão e do vinho.

Limpo acentuou o uso obrigatório do termo «transubstanciação», que de modo nenhum convinha fosse abandonado.

4. Cristo na Eucaristia não deve ser adorado, nem venerado com festas, nem levado em procissões, nem levado aos doentes; os seus adoradores são verdadeiros idólatras.

5. Não convém guardar a Eucaristia no Sacrário; ela deve ser tomada imediatamente e dada aos presentes; agir diferentemente é abusar do sacramento.

6. Nas hóstias, ou nas suas partículas, consagradas, que restarem depois da comunhão, não permanece o Corpo do Senhor.

(4) C. T. V p. 1007 nota 1.

(5) C. T. V pp. 1011-1012.

pois este está somente quando a hóstia é tomada, nem antes, nem depois.

7. É de direito divino, que o povo comungue sob as duas espécies; pecam, por conseguinte, os que obrigam a comungar sob uma só. Se o Concílio, porém, prescrever ao povo a comunhão sob as duas espécies, então se deverá comungar sob uma só.

9. Só a fé é preparação suficiente para tomar a Eucaristia; os homens não têm obrigação de comungar no tempo de Páscoa.

10. Não é permitido a ninguém dar-se a comunhão a si mesmo.

Quanto às duas proposições a serem condenadas com certa reserva, Dom Limpo interpôs algumas observações:

2. Cristo está na Eucaristia, porém para ser manducado espiritualmente. — Limpo era de parecer que esta proposição precisava, sim, de alguma explicação, pois de facto Cristo é tomado de modo espiritual e pela fé, quando manducado dignamente, e de modo diferente de quando é tomado por desejo. Todavia, a proposição, explicada no sentido que lhe davam os hereges, devia ser condenada incondicionalmente.

8. Sob uma espécie não se contém tanto quanto sob duas; e quem comunga sob uma só espécie, não recebe quanto receberia sob duas espécies.

Dom Limpo acentuou a necessidade de fazer-se, aqui, uma distinção: considerava herética a primeira parte, a segunda convinha ser determinada mais claramente, acrescentando-se-lhe, por exemplo, «ex opere operato». Seria conveniente, ainda, tomar em consideração, que havia muitos Doutores tanto a favor como contra esta parte.

Não consta, qual tenha sido o teor da proposição, que os teólogos acrescentaram ao catálogo de Cervini; apenas podemos abalçar-nos a uma conjectura, baseada nos votos dos Padres Conciliares que falaram seguindo o catálogo publicado no Diário de Massarelli. Segundo o sentido, abstraindo-nos da reconstrução textual, a proposição deve ter sido: «A Eucaristia não é consagrada pela recitação das palavras de Cristo⁽⁶⁾ e o Corpo de Cristo é realmente tomado⁽⁷⁾ pelo sacerdote»⁽⁸⁾.

(6) Cf. voto do Arcebispo Dom Roberto (Armacanus).

(7) Cf. voto do Bispo Dom Bartolomeu (Ariensis).

(8) Cf. voto do Bispo Dom João de Salazar (Lancianensis).

Dom Limpo desejou a sua condenação absoluta; advertiu, porém, ao mesmo tempo, que os hereges não diziam que o Corpo de Cristo é tomado realmente.

No dia seguinte, 9 de Março, as discussões continuaram, mas todos sabiam que uma resolução importantíssima estava iminente. No dia 6 de Março morrera Dom Henrique Loffredo, Bispo de Capaccio, vitimado por uma doença contagiosa. Espavoridos, vários Bispos já haviam abandonado Trento. E de facto, neste mesmo dia, os Legados Pontifícios consultaram os Conciliares, se convinha ficar em Trento ou transferir o Concílio para um lugar mais seguro ⁽⁹⁾. A maioria preferiu a transferência ⁽¹⁰⁾, e no dia seguinte, adoptou-se a escolha de Bolonha, por sugestão do Cardeal-Presidente de Monte ⁽¹¹⁾.

Na Oitava Sessão do Concílio, em 10 de Março de 1547, foi decretada solenemente a transferência para Bolonha, onde a próxima Sessão seria celebrada em 21 de Abril ⁽¹²⁾.

Em Bolonha, apesar da participação muito reduzida, re-iniciaram-se as discussões acerca da Eucaristia, em 9 de Maio ⁽¹³⁾. No último dia do mês os trabalhos ficaram concluídos ⁽¹⁴⁾ e os cânones deviam ser promulgados na Sessão de 2 de Junho, mas o não foram, nem neste dia, nem em outro dia algum durante o primeiro período, por falta de assistência suficiente ⁽¹⁵⁾.

Dom Frei Baltasar Limpo recusou-se a acompanhar a transferência pra Bolonha, e continuou ausente até 15 de Setembro de 1547 ⁽¹⁶⁾. Para este dia estava marcada uma Sessão solene; no dia anterior, porém, uma simples Congregação Geral a adiou, de acordo com o que já fora previsto na Sessão de 2 de Junho ⁽¹⁷⁾. O termo da prorrogação ficaria ao critério do Concílio ⁽¹⁸⁾.

(9) C. T. V pp. 1013-1015.

(10) C. T. V pp. 1015-1017; 1018.

(11) C. T. V pp. 1018-1024; 1027.

(12) C. T. V p. 1032; não podendo entrar, aqui, nos pormenores da transferência, seja nos permitido remeter ao nosso artigo já citado: *Lusitania Sacra* I (1956) pp. 206-210.

(13) C. T. I p. 650.

(14) C. T. I p. 657.

(15) C. T. I pp. 695; 658-659.

(16) C. T. I p. 697; IV p. 440; XI p. 275; cf. *Lusitania Sacra* I (1956) pp. 210-215.

(17) C. T. VI pp. 185-186.

(18) C. T. VI p. 464.

2. O Matrimónio

Alguns dias depois da sua chegada a Bolonha, ou mais precisamente, desde 19 de Setembro, quando se iniciou o exame dos cânones matrimoniais, propostos havia 10 dias ⁽¹⁹⁾, Dom Limpo começou a assistir de novo às reuniões ⁽²⁰⁾. Na Congregação Geral de 22 de Setembro apresentou parecer sobre os cânones ⁽²¹⁾:

Cânone 1: O Matrimónio não é verdadeiro sacramento da Lei evangélica divinamente instituído, mas de invenção humana na Igreja.

Embora concordasse com o conteúdo do cânone, Limpo considerou-o supérfluo, por já ser condenado pelo próprio Concílio Tridentino ⁽²²⁾, e anteriormente nos Concílios de Constança e de Florença.

Cânone 2: os matrimónios clandestinos, contraídos, embora, por livre consenso, não são verdadeiramente válidos; por isso dependerá dos pais convalidá-los ou os irritar, ainda que a Igreja os queira proibir por causas boas e razoáveis.

A condenação deste cânone agradou a Dom Limpo, pois ele considerava os matrimónios clandestinos válidos em si. A redacção poderia ser mais clara, acrescentando-se-lhe, por exemplo, depois de «válidos», as palavras «porque clandestinos». Igualmente desejava condenação mais clara da afirmação que os pais tivessem poder de irritar quaisquer matrimónios dos filhos, já que Cristo disse: «Os que Deus uniu, os homens não podem separar» ⁽²³⁾, e ainda Deus mesmo: «Por isso abandonarão o pai e a mãe» ⁽²⁴⁾. Quanto à última parte, era de opinião que a Igreja, havendo causa, podia invalidar os matrimónios clandestinos, assim como proibiu outros matrimónios sob a pena de nulidade.

Cânone 3: A mulher que caiu em adultério, deixa de ser esposa, de forma que seja permitido a ambos os cônjuges, ou ao menos à parte inocente que não tenha dado causa ao adultério,

(19) C. T. VI pp. 445-447.

(20) C. T. VI p. 472.

(21) C. T. VI pp. 477-478.

(22) Sessão Sétima, Os Sacramentos em Geral, cânón 1: C. T. V p. 994; D. B. 844.

(23) Mt. 19, 6; Mc. 10, 9.

(24) Gén. 2, 24; Mt. 19, 5.

contrair outro matrimónio; aquele que, demitida a adúltera, casar com outra, não peca, assim como não peca aquela que, demitido o adúltero, casar com outro.

Dom Baltasar, desta vez, não teve nenhuma censura e explicou: De facto, nunca, por motivo algum, poderá ser permitido despedir a mulher e casar com outra, nem mesmo em caso de adultério. Quanto ao lugar aludido (Mt. 19, 9), devemos responder com a Igreja, que o lugar fala só de uma separação quanto à coabitação, como claramente aparece nos demais evangelistas e na sentença de Paulo, que estabeleceu sem excepção alguma: «Enquanto viver o marido, a mulher está ligada»⁽²⁵⁾. E assim se fez e ensinou sempre na Igreja.

Cânone 4: Este não devia ser tratado aqui, observou o Bispo Portuense, por pertencer à reforma dos costumes. Rezava o cânone: Se alguém, com desprezo da Igreja de Deus, tiver a presunção de benzer, ou ensinar que se devem benzer, as segundas núpcias, seja excomungado.

Cânone 5: condenava quem dissesse que os Cristãos podiam ter, simultaneamente, mais mulheres, e que a poligamia por lei nenhuma era proibida.

Alegando várias autoridades escriturísticas e patrísticas, Dom Limpo aprovou, sem mais, este cânone.

Cânone 6: era contra os que ensinassem que só os graus de afinidade ou consanguinidade expressos no Levítico (18, 6 ss.) impediam ou dirimiam o matrimónio.

Dom Baltasar declarou-se de acordo com este cânone, pois a Igreja não precisava observar as ordenações da Lei Antiga, que na morte de Cristo foi substituída pela Lei Evangélica. Ela estava com todo o direito de proibir o matrimónio em determinados graus quando tal lhe parecesse justo. Aliás, o mesmo artigo já foi condenado em vários Concílios.

Os Padres Conciliares, depois desta Congregação Geral, continuaram ainda os trabalhos sobre o sacramento do Matrimónio, mas não os concluíram. Dom Limpo não participou dessas discussões ulteriores, por estar ausente de Bolonha durante dois meses.

(25) Rom. 7, 2.

3. Abusos acerca do Baptismo e da Confissão

No dia 26 de Setembro de 1547, foi dada aos Padres uma cópia dos seis cânones propostos contra os abusos, que reinavam na administração dos sacramentos do Baptismo e da Confissão⁽²⁶⁾. Era o início das discussões sobre a reforma da praxe sacramental da Igreja.

Dom Limpo falou na reunião do dia seguinte, analisando detalhadamente, segundo o seu costume, a redacção provisória dos cânones⁽²⁷⁾. Criticou a expressão usada na introdução, pois não se devia dizer «abusos dos sacramentos», e sim «abusos dos ministros dos sacramentos»! Achava ainda que o Concílio estava a prejudicar a sua própria autoridade, por querer descrever e ocupar-se de tantos pequenos abusos. Havia outros, bem mais graves.

O primeiro cânone não devia proibir ofertas espontâneas. Fizesse-se simplesmente um cânone contra os que não queriam administrar o sacramento, enquanto não recebessem a remuneração. Existiam ainda outros abusos, que precisavam ser denunciados: o daqueles que conferiam o sacramento do Baptismo, sem a matéria ou a forma devidas; o costume de não baptizar imediatamente as crianças e esperar mais de oito dias. Desejava que o Sumo Pontífice estabelecesse que qualquer sacerdote pudesse confirmar, ou então uma pena para os bispos que se houvessem com negligência na administração deste sacramento. Os adultos já confessados deviam ser crismados. Também as crianças podiam e deviam receber o Crisma. Que se marcasse desde que idade houvesse obrigação de se confessar, e a idade necessária para receber a Ordem, ou contrair o Matrimónio.

O segundo cânone, que prescrevia fosse o Baptismo administrado na igreja, fora dos casos de necessidade ou quando se tratasse dos filhos de grandes príncipes, agradou. Queria, porém, que esses príncipes se individuassem melhor; sugeriu que fossem apenas reis e duques. Desejava mais que se estatuísse expressamente que nem os Núncios dispensassem nisso, e que houvesse alguma pena para os transgressores.

Aprovou a redacção do terceiro cânone, que completava o

(26) C. T. VI pp. 488-489.

(27) C. T. VI pp. 493-494.

segundo: Os Ordinários cuidem de que haja sacerdotes competentes para a administração do Baptismo, que só se faça nas igrejas matrizes com fonte baptismal; em caso de necessidade podem indicar algumas outras igrejas, contanto que haja sempre o maior respeito na conservação da água lustral.

O quarto cânone foi-lhe ocasião de algumas sugestões. Estabelecia este, que no Baptismo e no Crisma houvesse apenas um padrinho, ou madrinha, que não fosse de má fama, excomulgado, suspenso, de menor idade (impuber), religioso, ou por outro motivo menos idóneo; ou ainda não crismado quanto à Confirmação. Além de pedir a cominação de uma pena, desejava que fosse abolida toda a compaternidade, além da que havia entre o que baptiza ou confirma e o baptizado ou confirmado, a fim de se evitarem, desta maneira, muitas inconveniências para a contracção do matrimónio. Que só esta compaternidade fosse impedimento matrimonial. Achava perfeitamente natural esta restrição de compaternidade, pois, assim como pela geração natural temos um só pai, assim também no espiritual devia haver uma só paternidade, tanto mais que os padrinhos não eram necessários para o valor do sacramento. Da mesma forma queria que todos os outros impedimentos matrimoniais ocultos fossem abolidos, pois eram causas, continuamente, de muitos escândalos.

O quinto cânone era dirigido contra alguns abusos singulares, que tinham a sua origem no desejo do povo de participar na compaternidade. No Baptismo, a água usada circulava entre os presentes que, lavando nela as mãos, se consideravam padrinhos do baptizado. No Crisma, as crianças confirmadas passavam de um para outro, com a frente enfaixada. Quem desligasse a faixa, era considerado padrinho. O cânone não só declarava nula tal paternidade, como ainda prescrevia que no Baptismo os sacerdotes cortassem este abuso, guardando imediatamente a água e fechando a fonte baptismal; e que na Confirmação os bispos colocassem dois clérigos à porta da igreja, que tirassem a faixa da frente do crismado e a abstergessem. Dom Limpo propôs que, doravante, não os leigos mas os sacerdotes apresentassem os confirmandos ao Bispo, e que as frentes fossem abstersas logo a seguir.

O sexto cânone: Os Bispos tenham cuidado de não confirmar

nenhum adulto excomungado, ou que esteja em estado de pecado mortal — recebeu uma única censura: faltava-lhe a indicação de alguma pena.

Dom Baltasar terminou as observações feitas com a exclamação, mais céptica do que piedosa talvez: Que se encontrasse, antes de tudo, um modo eficiente de fazer observar tudo quanto se estatuisse! ⁽²⁸⁾

No dia seguinte, 28 de Setembro, as Actas notam a ausência de Dom Limpo ⁽²⁹⁾, que partira de Bolonha, a fim de se avistar com o Sumo Pontífice, e só voltaria passados dois meses.

4. Abusos acerca do Matrimónio

No dia 25 de Novembro de 1547, Dom Baltasar estava de volta da sua viagem ⁽³⁰⁾, e alguns dias depois ⁽²⁹⁾ os Padres Conciliares receberam o programa para as próximas reuniões: examinar uma série de abusos em torno do matrimónio, e encontrar-lhes um remédio eficaz ⁽³¹⁾.

As discussões iniciaram-se no dia 1.º de Dezembro ⁽³²⁾, e encheram quase todas as reuniões do mês; foram concluídas em 23 de Dezembro, quando se fez a última reunião daquele ano ⁽³³⁾. Muitos Padres sofriam de uma verdadeira verborreia, ocupando-se longamente do assunto que lhes era familiar a todos e representava um mal, largamente difundido, com formas peculiares em cada nação. Também Limpo abusou escandalosamente da paciência forçada dos outros ⁽³⁴⁾, quando falou nas reuniões de 9 e 10 de Dezembro ⁽³⁵⁾.

(28) O voto correspondente encontra-se no Arquivo Vaticano, Conc. 16 ff. 285r-287v, e deve ser publicado na 2.ª parte do 3.º tomo das Actas, na edição goeresiana do Concílio de Trento, of. C. T. VI p. 494.

(29) C. T. VI p. 497.

(30) C. T. XI p. 309, nota 5.

(31) C. T. VI pp. 619-621.

(32) C. T. VI p. 621.

(33) C. T. VI p. 655.

(34) Expressiva é uma carta que de Bolonha foi dirigida a Cervini: «La risoluzione ... va alla lunga per causa che molti si dilatano ove non fa bisogno. Monsr Portuense diss' heri lunghissimo et non fece fine, ch' oggi dirà il restante. Credo che vogli narrar tutto 'l 4º delle sententie et quei che lo seguono faceno animo di dir quanto haran in animo conducano questa cosa in lungo...», cf. C. T. XI p. 327 nota 2; é uma carta de Tomás Stella a Cervini, de 10 de dezembro de 1547.

(35) C. T. VI p. 628.

Antes de nos determos nas suas considerações, devemos observar que as respostas de Dom Limpo não correspondem aos números que precedem os casos e as providências do programa entregue aos Padres Conciliares. Para maior clareza fizemos uma pequena concordância. No dia 9 de Dezembro, ele fala sobre os casamentos clandestinos em geral, sobre os remédios sugeridos, e faz uma alusão ao impedimento da cognação espiritual. São respectivamente os números 1, 2, 3 e 10 do programa. No dia 10 de Dezembro, após uma ligeira recapitulação de quanto dissera no dia anterior, continua sobre a restrição dos impedimentos matrimoniais (n. 10 do programa). Torna a tocar nos casamentos clandestinos (n. 1) e os remédios indicados (ns. 2 e 3), para em seguida considerar todos os artigos. Quando diz «terceiro abuso», refere-se ao remédio aconselhado no n. 3. Os números seguintes do voto de Limpo: 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, correspondem respectivamente aos números 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 do programa. A causa provável dessa diferença tem sido o facto de Limpo ter considerado os casos 4 e 5 como um só, e a ausência da numeração nas cópias entregues aos Conciliares, que falta também em alguns códices⁽³⁶⁾. No texto a seguir evitei o uso dos números, seguindo simplesmente a enumeração dos abusos e das providências. Dada esta explicação, para orientação de eventuais consultas, ocupemo-nos agora do voto de Limpo.

Longamente considerou o primeiro cânone, feito contra os matrimónios clandestinos, até então nunca reprimidos com grandes penas, e cujo remédio sempre pareceu difícil, porquanto todos julgavam que os matrimónios, reconhecidos como válidos, não deviam ser perseguidos com penas humanas⁽³⁷⁾. O cânone sugeria, como medidas salutaras, que os pais deserdassem os filhos menores de vinte e dois anos, que contraíssem matrimónio clandestino e sem licença deles, e que as filhas menores de vinte anos fossem privadas do direito a dote e aos bens da família. Ou que se estabelecesse a invalidade do matrimónio das meninas que se casassem antes de terem doze anos e sem o consentimento necessário, e que se decretassem penas, considerando como rap-

(36) Cf. C. T. VI p. 619b.

(37) H. Conrad, *Das Tridentinische Konzil und die Entwicklung des Kirchlichen und weltlichen Eherechtes ...*: Das Weltkonzil von Trient, I pp. 297-324; cf. pp. 302-308.

tor, quem desta forma levasse e conservasse uma menina menor de doze anos.

Dom Baltasar Limpo defendeu que o Concílio podia e devia declarar nulos tais matrimónios clandestinos, sobretudo quando contraídos sem consentimento dos pais e sem testemunhas. Pertencia à Igreja, opinava ele, declarar quando o matrimónio é válido e quando o não é. Assim como ela estabeleceu impedimentos dirimentes em outros casos, como nos graus por exemplo, assim ela o podia fazer em relação aos matrimónios clandestinos. Pois todos os impedimentos matrimoniais foram estatuídos pela Igreja, com excepção de três apenas⁽³⁸⁾. Podia, portanto, a Igreja decretar a clandestinidade como impedimento dirimente, tanto mais por faltar aqui, quase sempre, um elemento essencial, como é o da presença das testemunhas, sem a qual tais casamentos se desfazem diáriamente, por falta de provas. O Concílio devia declarar nulos os matrimónios contraídos sem testemunhas, e os outros matrimónios clandestinos. Que fossem também estatuídas penas contra as testemunhas dos casamentos clandestinos.

Não estava de acordo com a primeira sugestão — a de promulgar uma lei, pela qual os pais pudessem deserdar os filhos menores — pois achava que a causa, a omissão do consentimento, não era suficientemente grave, e seria contra a liberdade do matrimónio⁽³⁹⁾. Concordava com as penas cominadas a quem casasse uma menina menor de doze anos, mas queria que os contumazes fossem tratados como hereges, depois de um ano.

O segundo abuso, a ser examinado, referia-se a dois casos diferentes: *a)* casados que vivem públicamente com as suas concubinas, às vezes sob o mesmo tecto com as esposas; *b)* mulheres casadas, que vivem em adultério público, devem ser presas, se o marido consentir. Como remédio era aconselhada a excomunhão, se não se separassem imediatamente. Os contumazes deviam, depois de um ano, ser considerados como hereges. E o mesmo cas-

(38) Os impedimentos da impotência, do ligame e da consanguinidade em primeiro e segundo graus.

(39) Segundo a doutrina do tempo. Já que este matrimónio era canonicamente válido e permitido, não convinha fossem os filhos castigados desta forma. E as leis civis, que não obstante dessem aos pais o direito de desherdar os filhos casados sem o consentimento paterno, deviam ser consideradas de nenhum valor, a não ser no caso de uma filha menor casar, sem licença, com pessoa indigna, turpe, ou infame; cf. C. T. VI p. 627, notas 1, 2 e 3.

tigo devia ser aplicado também às mulheres, cujos maridos não consentiam na prisão das mesmas.

O terceiro abuso era o costume popular de organizar uma certa manifestação de desagrado para com aqueles que se casassem com uma viúva. Como medida contra tal abuso era aconselhada a excomunhão, ou outra pena que parecesse conveniente. Embora concordasse com esta medida, Dom Limpo queria justamente que os Ordinários advertissem primeiro o povo.

Assim também quanto ao quarto, que vituperava um outro costume popular, existente em muitos lugares, o de proferir palavras obscenas e organizar danças na igreja, logo depois da bênção nupcial. Outra excomunhão e pena conveniente eram aconselhadas.

O quinto abuso referia-se aos casados, que adiavam a bênção nupcial, até muitos dias depois da consumação do matrimónio. A medida sugerida contra tal abuso — não os admitir mais à bênção nupcial, sob pena de suspensão por um mês — não agradou a Dom Limpo, que desejava outra penalidade.

O sexto expunha, como muitos contraíam matrimónios em graus proibidos, cientemente, com a esperança de obter a dispensa necessária, que soía dar-se indiscriminadamente, e que depois, por negligência ou desprezo, viviam muito tempo em excomunhão. Também neste caso foi reprovada a sanção cominada: inabilidade de contrair matrimónio.

Além desses seis abusos, quatro providências eram apresentadas aos Padres Conciliares, providências que pareciam impôr-se para regular melhor os casamentos. As duas primeiras visavam a diminuição do número dos impedimentos, já que muitos os ignoravam. Sugeriam, principalmente, restringir os que provinham da cognação espiritual e da cópula oculta.

Dom Frei Baltasar aprovou a intenção. Quanto à cognação espiritual, queria que os impedimentos fossem restringidos a um só: entre o que baptizava e o baptizado. Que fossem abolidos também os impedimentos provenientes da honestidade pública. Não pôde deixar de desferir mais um ataque contra a prática das dispensas tão ruínoza, pedindo que ficasse proibido aos Núncios dispensarem nos impedimentos.

Em terceiro lugar era sugerida uma providência sobre os casamentos dos estrangeiros, muitos dos quais possuíam mulhe-

res em vários lugares. Deviam ser proibidos de contrair matrimónio no lugar onde não tivessem domicílio desde ao menos quatro anos, a não ser que tivessem documentos de estado livre, do Ordinário do lugar de origem, ou o pudessem provar de outro modo. Dom Limpo declarou-se de acordo.

Finalmente, cumpria salvar a liberdade do matrimónio. Em virtude de pactos estipulados entre os pais, sobre os casamentos de seus filhos menores, estes mais tarde, sob a ameaça do medo ao menos reverencial, eram obrigados a contrair um matrimónio contra a própria vontade e inclinação. O remédio mais conveniente parecia declarar nula toda a obrigação induzida por tais pactos. Se houvesse dolo, a outra parte poderia fazer apenas acção de dolo, mas não exigir o matrimónio combinado. Limpo era da mesma opinião; além disso pediu uma providência mais geral, que impedisse os pais, em todas as circunstâncias, de obrigarem os filhos a casamentos, que estes não queriam.

Concluído o exame destes abusos e providências, as censuras dos Padres Conciliares foram cotejadas⁽⁴⁰⁾. Não se chegou, porém, à elaboração de um novo projecto sobre esta matéria.

5. Catecismo e Pregação

Desde 13 de Abril de 1546, estava no programa do Concílio o exame de um decreto provisório sobre a composição de um Catecismo, que servisse para a juventude e os adultos menos preparados na religião⁽⁴¹⁾. Alguns desejavam que não se falasse no Catecismo até a sua publicação⁽⁴²⁾. Assim, durante longo tempo, o projecto não foi lembrado. Depois de um ano e meio, na Congregação Geral de 14 de Novembro de 1547⁽⁴³⁾, o Presidente de Monte aludiu às reclamações de alguns Padres, respeitantes à preparação do Catecismo, e pediu mais uma vez o parecer dos Conciliares. Como todos estivessem a favor, condicional ou incondicionalmente, com a excepção de apenas um que se não pronunciou, o Cardeal propôs que se escolhessem alguns Bispos para

(40) C. T. VI pp. 655-657.

(41) C. T. II pp. 108-110.

(42) C. T. II p. 120.

(43) C. T. VI p. 589.

este trabalho. A escolha dos seis membros da Comissão do Catecismo foi comunicada na reunião de 18 de Novembro ⁽⁴⁴⁾. Um deles escusou-se, por estar muito ocupado com a formação dos cânones para as próximas reuniões. Em seu lugar foi nomeado, no dia 28 do mesmo mês, Dom Frei Baltasar Limpo ⁽⁴⁵⁾.

Constituída a Comissão, os Padres ficaram descansados. Dos trabalhos desta Comissão não sabemos nada, nem sequer se teria havido alguma actividade ⁽⁴⁶⁾.

Em princípios de Janeiro de 1548, um dominicano teve a ousadia de pregar em Bolonha, onde estava reunido o Concílio, sem licença do Bispo, e na igreja sinodal, «in faciem Concilii» ⁽⁴⁷⁾! E além do mais, era suspeito de heresia!

Este facto foi para o Cardeal de Monte um ensejo oportuno de insistir com os Padres, que se estatuissem normas para a pregação ⁽⁴⁸⁾. Lembrou o trabalho já realizado em Trento, mas ainda não publicado. Que os Padres dessem os seus pareceres.

Dom Limpo não foi muito prático na sua sentença. Aconselhou que se fizesse uma inquirição geral, em todos os lugares, para uma acção mais proveitosa contra as heresias! Não queria, que um pregador fosse castigado, por pregar sem licença do Bispo, pois havia dioceses tão extensas, que os seus Bispos não podiam pessoalmente prover a tudo. Fossem castigados, sim, os que pregassem coisas escandalosas ou suspeitas ⁽⁴⁹⁾.

6. Conclusão

A matéria, analisada neste capítulo, constitui parte apenas dos assuntos tratados nas reuniões do ano de 1547 e do princípio de 1548, a parte que foi tratada na presença de Dom Limpo.

É trágico ver como estes Bispos, cónscios dos seus deveres de pastores do povo cristão, continuam, tenazmente, os trabalhos

(44) C. T. VI p. 602.

(45) C. T. VI p. 612.

(46) «Per quanto si sà, nella prima e nella seconda fase del Concilio non si trattò piu, almeno esplicitamente, della compilazione del catechismo. Se ne trattò invece sin da bel principio, quando il concilio fu riaperto sotto Pio IV»: Pio Paschini, *Il Catechismo Romano del Concilio di Trento. Sue origini e sua prima diffusione. Lateranum, pubblicazioni del Pont. Seminario Romano Maggiore. Roma 1923; cf. p. 8*

(47) C. T. I p. 732; XI p. 345.

(48) C. T. VI pp. 669-670.

(49) C. T. VI p. 671.

em prolongadas e estafantes congregações, lutando desesperadamente pela existência do Concílio, que consideravam a última salvação da Igreja. Apesar da assistência reduzida continuaram, dedicando-se mais à reforma do que à doutrina. Apesar das iras do todo-poderoso Imperador continuaram, pois assim o exigia a superior dignidade do Concílio; continuaram... até o próprio Sumo Pontífice suspender os trabalhos conciliares.

São eles os gigantes da nossa Fé, não menos heróicos do que os mártires. Não negaram; defenderam e salvaram a nossa Fé.

MANUEL MARIA WERMERS, Carmelita